

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E JURÍDICAS  
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

**O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL: UMA  
ANÁLISE DOS MÉTODOS DE PUNIÇÃO**

**RAÍSSA RAISNER DE ANDRADE CASTRO**

**Rio de Janeiro**

**2022 | 1º SEMESTRE**

**RAÍSSA RAISNER DE ANDRADE CASTRO**

**O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL: UMA  
ANÁLISE AOS MÉTODOS DE PUNIÇÃO**

Projeto de Monografia apresentado como requisito para obtenção de título de Bacharel em Direito, na disciplina de Monografia da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Orientador: Prof. Dr. José Roberto Franco Xavier**

**Rio de Janeiro  
2022 | 1º SEMESTRE**

*“Se as luzes de nosso século já conseguiram alguns resultados, ainda estão muito distantes de ter dissipado todos os preconceitos que alimentávamos. Não houve um que se erguesse, senão fracamente, contra a barbárie das penas que estão em uso em nossos tribunais. Não houve quem se ocupasse em reformar a irregularidade dos processos criminais, essa parte da legislação tão importante quanto descurada em toda a Europa. Raramente se procurou desarraigar, em seus fundamentos, a série de erros acumulados desde há muitos séculos; e muito poucas pessoas procuraram reprimir, pela força das verdades imutáveis, os abusos de um poder ilimitado, e este para os exemplos bem comuns dessa fria atrocidade que os homens poderosos julgam um de seus direitos.”*

*- Cesare Beccaria, Dos delitos e das penas (1764)*

## **RESUMO**

O Transtorno de Personalidade Antissocial, denominado de psicopatia, é uma condição humana relevante ao direito, uma vez que se associa regularmente com o crime. Para isso, o presente estudo abarca o entendimento sobre o que é o Transtorno, bem como os métodos punitivos que são utilizados para condenar esses indivíduos. Sendo assim, visa compreender os atuais problemas do sistema punitivo, da mesma forma que tenta apresentar um outro ponto de vista sobre os possíveis mecanismos de condenação, diagnóstico e tratamento.

**Palavras-chave:** Psicopatia; Transtorno; Crime; Diagnóstico; Punição; Tratamento.

## **ABSTRACT**

Antisocial Personality Disorder as known as psychopathy is a human condition relevant to law studies, since it's regularly associated with crimes. That's why the present paper includes the understanding about what this disorder is, as well as the punitive methods that are used to convict these individuals. Therefore, it aims to understand the current penitentiary issues, in the same way that it tries to present the possible mechanisms of conviction, diagnosis and treatment.

**Keywords:** Psychopathy; Disorder; Crime; Diagnosis; Punishment; Treatment

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- 1.** CDC: Centers of Disease Control and Prevention
- 2.** LEP: Lei de Execução Penal
- 3.** MS: Medida de Segurança
- 4.** PPL: Pena Privativa de Liberdade
- 5.** TPA: Transtorno de Personalidade Antissocial
- 6.** TPP: Transtorno de Personalidade Psicopática

## AGRADECIMENTOS

Não teria como eu iniciar meus agradecimentos sem iniciá-lo pelos meus pai, Roberto e Raisner, por todo o suporte emocional e financeiro. Por acreditarem nos meus sonhos, por sempre me incentivarem a criar asas e traçar meus próprios caminhos e objetivos. Sou muito abençoada por ser descendente de pessoas tão batalhadoras, que trabalharam em bar e roça e passaram pelas maiores dificuldades para darem a melhor educação e vida aos meus irmãos e a mim. Foram obrigados pela vida, desde jovens, a se esforçarem ao máximo e desde sempre nos ensinaram a levantar depois da queda. A vocês sou eternamente grata.

Aos meus irmãos, Roberta e Dimas, pelo companheirismo e pelas palhaçadas. Por sempre estarem dispostos a ser um ombro amigo, mesmo que sejamos completamente diferentes um do outro. Por me ouvirem tantas vezes entrar em desespero achando que não daria conta, mas sempre estando ao meu lado.

Ao meu noivo e futuro marido, Pedro, que sempre está comigo, nos momentos bons e ruins. Por fazer dos meus dias mais difíceis aqueles fáceis de suportar. Por me ajudar com busca de artigo, mas também por me ajudar com ideias, mensagens de preocupação ou simplesmente sendo meu maior companheiro e parceiro.

Às minhas maiores amigas, Beatriz, Giovanna, Hannah, Luísa, Natalia, Nathalie e Rafaella, por estarem comigo todos esses anos me incentivando e sendo obrigadas a ouvir todos os desabafos e inseguranças que me acompanharam no decorrer da graduação e para além dela.

Ao meu orientador, José Roberto Xavier, que já ouviu muitas das minhas lamúrias e inseguranças e me ajudou sempre que pode.

## SUMÁRIO

1. MOTIVAÇÃO E OBJETIVOS .....	8
1.1. Delimitação do Tema	8
1.2. Objetivos	9
2. INTRODUÇÃO .....	10
3. O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE – UM CONCEITO COMPLEXO.....	14
3.1. A Biologia por trás do Transtorno de Personalidade Antissocial	16
3.1.1. O cérebro antissocial	17
<u>3.1.1.1. O Córtex Pré-Frontal</u>	17
<u>3.1.1.2. O sistema límbico e o medo condicionado</u>	20
3.1.2. Sistema nervoso autônomo – a frequência cardíaca	22
3.2. O ambiente na formação do indivíduo antissocial	25
3.3. O PCL-R e o diagnóstico	27
4. PSICOPATIA, IMPUTABILIDADE E REINCIDÊNCIA .....	29
4.1. Da imputabilidade	29
4.2. Da semi-imputabilidade	31
4.3. Da inimputabilidade	33
5. DOS MÉTODOS PUNITIVOS E DE TRATAMENTO.....	38
5.1. Panorama punitivo geral	38
5.2. Do tratamento preventivo	41
5.3. Do tratamento do transtornado	43
5.4. Da Pena Privativa de Liberdade (PPL)	45
5.5. Da Medida de Segurança	47
6. CONCLUSÃO .....	50
7. METODOLOGIA .....	52
8. BIBLIOGRAFIA .....	53

## 1. MOTIVAÇÃO E OBJETIVOS

### 1.1. Delimitação do Tema

---

O presente estudo visa analisar as circunstâncias sobre as quais o Estado pune os indivíduos, mais especificamente aqueles que fazem parte do grupo de pessoas com Transtorno de Personalidade Antissocial, mais popularmente conhecido através de indivíduos com psicopatia e sociopatia (POLALIEWICZ, 2021), de modo a investigar os conceitos do poder punitivo do Estado, diante do ato delinquente, como uma falta de compreensão quanto às possibilidades de sanção que devem ser utilizadas em face de sujeitos dissociados. Não obstante, busca-se entender como o sistema penal trata estes indivíduos e se as medidas estão adequadas, evitando a reincidência e penas desumanas, bem como, em caso negativo, propor possíveis soluções satisfatórias aos problemas encontrados no decorrer do projeto. Nesse sentido, o tema do projeto se consubstancia nos seguintes termos: “O Transtorno de Personalidade Antissocial: uma análise aos métodos de punição”

Embora a doutrina seja rica ao tratar sobre a punição aplicada pelo Estado aos indivíduos considerados culpados pela prática de crimes diversos, a aplicação das penas e a funcionalidade do sistema carcerário são temas que apresentam uma considerável dose de controvérsia entre os estudiosos.

Mesmo a pena privativa de liberdade através da prisão, punição esta considerada comum no sistema penitenciário, é vista como perigosa, quando não considerada inútil. Entretanto, não obstante os debates teóricos sobre o tema, não há alternativa claramente mais vantajosa para substituí-la (FOUCAULT, 2016, p. 224)

Nesse sentido, resta crer que os indivíduos aqui estudados são casos específicos que devem ser analisados com cautela. Para isso, além da análise punitiva regular, soma-se a problemática e as condições especiais acerca de pessoas antissociais. Neste estudo, mais especificamente, avalia-se a penalidade atribuída aos indivíduos com transtorno de personalidade antissocial.

A resposta estatal aos crimes cometidos por psicopatas tem um vasto espectro no globo. Podem ser atribuídas desde a Pena Privativa de Liberdade à Medidas de Segurança ou até Castração Química aos criminosos sexuais, inclusive com atribuição de Projeto de Lei n. 4239/2020<sup>1</sup>, em trâmite perante o Congresso Nacional. Diante das divergências nos possíveis

---

<sup>1</sup> O Projeto de Lei 4239/2020 estabelece a castração química para inibição do desejo sexual como pré-requisito para a concessão de liberdade condicional para condenados por estupro. (BRASIL, 2020)

cenários punitivos aos quais um indivíduo com TPA (Transtorno de Personalidade Antissocial) pode ser submetido, surge uma ampla discussão nos campos do Direito e da Psicologia no que tange a eficácia sancionatória.

## **1.2. Objetivos**

---

O objetivo do presente estudo é entender as nuances psicológicas dos indivíduos antissociais, analisando a predisposição ao delito e verificando como a punição dessas pessoas deveria ocorrer. Para tanto, será imprescindível descrever os diferentes métodos punitivos e analisar sua aplicabilidade ao conjunto de psicopatas.

Desse modo, desponta a necessidade de se indicar as características deste grupo de indivíduos, analisando-os e entendendo os mecanismos punitivos, criminológica e juridicamente, a serem usados para supervisão de pessoas com disfunções sociais, a título de se garantir a integridade física do mesmo e da sociedade, no que tange as garantias sociais e individuais, permitindo verificar se os instrumentos utilizados pelos operadores do direito estão assegurando o meio punitivo menos lesivo ao sujeito e à coletividade.

Tendo essas noções em vista, será possível propor uma análise crítica sobre a forma de tratamento aos indivíduos com TPA perante o sistema punitivo, bem como os possíveis mecanismos de ajuste que poderiam ser atribuídos a esse sistema para individualizar a punição e priorizando intervenções que visem o melhor interesse do condenado e da coletividade.

## 2. INTRODUÇÃO

“Para sustentar essa associação entre TPAS e tendência ao comportamento criminoso, Serafim (2003) cita uma pesquisa de Rigonatti (1999) realizada em um grupo de condenados por homicídio e estupro no Brasil. Nela, não foram achadas correlações entre doença mental e crime, porém, os resultados apontam para a alta prevalência do transtorno de personalidade anti-social, que estaria presente em 96% dos homicidas e 84% dos estupradores” (MATHES & MITJAVILA, 2012, p. 04)

Do ponto de vista estatístico, citado na dissertação em epígrafe, pode-se compreender a dimensão da proposta do presente estudo. Segundo o artigo, não se trata apenas de uma pequena parcela da população encarcerada por esses crimes violentos, mas sim da esmagadora maioria. Deve-se considerar que, apesar dos encarcerados por tais crimes serem, majoritariamente, indivíduos portadores de TPA, o diagnóstico dessas pessoas ainda não é um dado incontestável, devido aos diversos entendimentos psiquiátricos e psicológicos sobre a qualificação do transtorno nos indivíduos. Mesmo assim, há de se levar em consideração a fração significativa apresentada no estudo.

Ademais, insta salientar que os estudos foram feitos na população encarcerada por crimes violentos, não constando dados sobre aqueles praticados sem violência ou fora do ambiente carcerário. Não obstante, a relevância quantitativa percentual é imensa, sendo necessária a devida atenção a essa parcela da população retida no sistema prisional, uma vez que trata-se da grande maioria dos presos por crimes tidos como ‘mais graves’.

Apesar do número alarmante de indivíduos com TPA que estão encarcerados pelos crimes de homicídio e estupro, cabe a constatação de que não necessariamente essa perturbação fará com que o indivíduo de fato use da violência, do mesmo modo que nem todas as pessoas que usam de violência ou cometam crimes brutais serão diagnosticadas com TPA.

“[...] o charme superficial, boa inteligência, ausência de nervosismo, falta de remorso ou pudor e tentativas de suicídio. Todas essas características podem ser observadas como um padrão entre muitos psicopatas conhecidos por cometer crimes” (MANZATO & OLIVEIRA, 2020, p. 02)

É comum, no imaginário médio popular, que se acredite que todas as pessoas antissociais, mais conhecidas através das terminologias ‘psicopatas’ ou ‘sociopatas’, se tornarão criminosos, estupradores ou assassinos em série, o que não é necessariamente verdade. Essa concepção vem do fato de que o grupo é representado, nos filmes e séries, como pessoas que sentem um prazer insaciável por crimes, quando, na realidade, os indivíduos portadores desse distúrbio são, frequentemente, considerados encantadores, conseguindo atrair pessoas para si próprias, as manipulando a partir do disfarce de emoções que não sentem, como a empatia.

Mesmo assim, deve-se diferenciar – o uso constante de manipulação não quer dizer, necessariamente, que a pessoa usará de violência física ou tornar-se-a criminoso. Porém, por tratar-se de estudo criminológico, a presente dissertação tratará dos casos de indivíduos com TPA que praticaram atos ilícitos e serão eventualmente punidas por seus comportamentos. Sendo assim, faz-se aqui a importante ressalva de que apesar de apenas serem considerados para o estudo os indivíduos antissociais criminosos, não serão todos que recorrerão a fatos ilícitos durante a vida.

Quando se faz uma análise como a proposta nesta dissertação, em que se verifica os métodos de punição a serem adotados contra cidadãos que cometeram crimes nessas condições, não se pode basear nos métodos cinematográficos de análise. Por esse motivo, faz-se necessária uma contextualização dos conceitos da psicopatia no decorrer do trabalho.

Em breve síntese, o transtorno de personalidade antissocial (ou dissocial) não se trata de uma doença mental, mas sim de um tipo de desvio de conduta, caracterizado como transtorno. As doenças mentais são aquelas em que é possível definir a origem dos sintomas por meio dos exames clínicos, podendo causar problemas como estresse, dores e disfunções, diferentemente dos transtornos mentais, que são aqueles caracterizados por uma perturbação na cognição, na regulação emocional ou no comportamento (ROSA, 2020).

Sendo assim, faz-se necessária a definição, precisamente quanto ao transtorno de personalidade antissocial, segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais:

“A característica essencial do transtorno da personalidade antissocial é um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na vida adulta. Esse padrão também já foi referido como psicopatia, sociopatia ou transtorno da personalidade dissocial. [...] Para que esse diagnóstico seja firmado, o indivíduo deve ter no mínimo 18 anos de idade (Critério B) e deve ter apresentado alguns sintomas de transtorno da conduta antes dos 15 anos (Critério C). O transtorno da conduta envolve um padrão repetitivo e persistente de comportamento no qual os direitos básicos dos outros ou as principais normas ou regras sociais apropriadas à idade são violados. Os comportamentos específicos característicos do transtorno da conduta encaixam-se em uma de quatro categorias: agressão a pessoas e animais, destruição de propriedade, fraude ou roubo ou grave violação a regras.” (DSM-V-TR, 2014, p. 703)

Dessa forma, pode-se aferir que até mesmo o conceito médico do transtorno, trata da ideia do direito – mais especificamente da ‘indiferença e violação dos direitos dos outros’, com a ‘agressão a pessoas e animais, destruição de propriedade, fraude ou roubo ou grave violação a regras’. Esse fato demonstra, categoricamente, a correlação intrínseca entre este distúrbio psicológico e o instituto jurídico, uma vez que até mesmo sua conceituação cita caracteres jurídicos e criminológicos.

Cabe ressaltar que a conceituação do transtorno tem atribuído importância jurídica e

social à disfunção social que permeia as relações punitivas de tais indivíduos. Nesse sentido, a relevância atribuída ao diagnóstico de transtorno antissocial decorre da associação que frequentemente a literatura especializada estabelece entre a categoria diagnóstica e o comportamento criminal (MATHES & MITJAVILA, 2012, p. 3). As autoras usam a terminologia “psiquiatrilização da maldade”, no sentido de que a psiquiatria tem sido invocada para caracterizar e tratar de indivíduos que apresentam algum grau de ameaça à ordem social, não sendo diferente neste caso.

A prevalência da existência de pessoas condenadas por crimes considerados graves, e que portam TPA, corrobora para comprovar a importância do tema elencado. Isso porquê a análise quantitativa demonstra que uma amostra considerável de pessoas com distúrbio fazem parte do grupo de encarcerados por crimes como estupro e homicídio. Ao mesmo tempo, da análise qualitativa, considera-se que esses crimes cometidos são, em sua maioria, crimes considerados extremamente brutais perante a sociedade.

Sabe-se que o sistema penitenciário é falho, fato este que será melhor aprofundado no decorrer deste trabalho. Os mecanismos punitivos utilizados não conseguem atingir satisfatoriamente a reinserção do indivíduo na sociedade – e isso, tratando de uma maneira geral, de um ponto de vista amplo do cárcere. Isto posto, há de se compreender que a análise atrelada à falha do poder judiciário no tratamento punitivo adequado a indivíduos disfuncionais é de suma importância. Portanto, a partir do momento que se permite a aplicação de uma pena adequada àqueles que não sentem remorso ou culpa, seria possível entender e sanar algumas irregularidades e avarias do sistema penal e criminológico, uma vez que se proporia um método de punição específico a essa classe de pessoas.

Assim, este projeto dedica-se a compreender as inconsistências presentes no sistema penitenciário em relação ao transtorno de personalidade antissocial para, ao fim, propor uma resposta punitiva mais adequada a esses indivíduos específicos. Para tanto, são apresentados estudos e imagens, cuja finalidade principal será se debruçar sobre a morfologia cerebral, especialmente de pessoas diagnosticadas com o transtorno. Cabe ressaltar que este projeto não pretende fazer qualquer tipo de análise que possa assemelhar-se às teorias de Cesare Lombroso, utilizando-se da morfologia como método de condenação. Isto é, não é o transtorno que torna a pessoa criminoso, visto que nem todos os indivíduos psicopatas cometerão crimes e nem todos os crimes serão cometidos por psicopatas. No entanto, parte considerável da população carcerária corresponde a pessoas diagnosticadas com transtorno de personalidade antissocial, razão pela qual urge a necessidade de dedicar atenção a este grupo peculiar de indivíduos.

Nesse sentido, a partir das noções de psicologia e neurociência acerca da psicopatologia

apresentadas ao longo do projeto, conclui-se que os métodos punitivos não são eficazes aos indivíduos com tal diagnóstico. A partir desses entendimentos, e das amplas possibilidades quanto às punições – apesar da insistência na utilização de presídios para grande parte de todos os condenados penalmente - pode-se chegar em uma discussão quanto ao cenário atual do cárcere, especialmente quanto ao tratamento desses indivíduos.

Dessa maneira, esta tese se propõe a gerar uma reflexão sobre os métodos punitivos utilizados atualmente, a desumanização que alguns países tratam pessoas com TPA e entender os melhores caminhos a serem adotados.

### 3. O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE – UM CONCEITO COMPLEXO

“Phineas Gage trabalhava na construção de estradas de ferro dos Estados Unidos em meados do século XIX. Era descrito como equilibrado, metucioso e persistente quanto aos seus objetivos, além de profissional responsável e habilidoso. Em um acidente nas explosões de rotina para abertura de túneis nas rochas da região, Phineas Gage foi atingido por uma barra de ferro que transpassou seu cérebro, entrando pela face esquerda, abaixo da órbita, e saindo pelo topo da cabeça. Surpreendentemente, Phineas Gage permaneceu consciente após o acidente, sobreviveu às esperadas infecções no seu ferimento e dois meses após o acidente estava recuperado, sem déficits motores e com linguagem e memória preservadas. A sua personalidade, no entanto, havia se modificado completamente. Phineas Gage transformou-se em uma pessoa impaciente, com baixo limiar à frustração, desrespeitoso com as outras pessoas, incapaz de adequar-se às normas sociais e de planejar o futuro. Não conseguiu estabelecer vínculos afetivos e sociais duradouros novamente ou fixar-se em empregos (Damásio, 1994)” (DEL-BEN, 2005, p. 29)

O presente capítulo tem como principal objetivo elucidar as características físicas, psíquicas e sociais que abarcam o Transtorno de Personalidade Antissocial. Porém, insta salientar que, ao tratar de um estudo criminológico, o presente não tem intenção de elucidar os pormenores das sinapses cognitivas de indivíduos antissociais, mas sim abarcar as principais características que serão usadas como ferramentas no combate e prevenção dos potenciais crimes cometidos por esses indivíduos. Sendo assim, o presente capítulo se dará visando observar as características salientes ao transtorno, para que desse modo viabilize uma análise crítica e criminológica. Sob duras penas de tratar de um assunto complexo como o cérebro humano de forma simplista, aqui se dá a devida motivação.

O Transtorno de Personalidade Antissocial é um transtorno que tem como principais características a falta de empatia, de sentimento de culpa, indiferença e violação dos direitos dos outros (DSM-V-TR, 2014; MANZATO & OLIVEIRA, 2020; THEODORAKIS 2013). Trata-se de uma síndrome caracterizada por uma constelação de características afetivas, interpessoais e comportamentais. Entende-se que o transtorno, apesar de inserido na conceituação pela medicina psiquiátrica e psicologia, tem profunda ligação com o direito. Isso porque sua própria conceituação cita a violação de direitos como caráter atribuído ao diagnóstico desses indivíduos (DSM-V-TR, 2014).

Essa perturbação pode ocorrer por parâmetros diversos, especialmente distintos entre biológicos e sociais (MATHES & MITJAVILA, 2012). Assim, deve-se entender que se trata de uma multiplicidade de fatores envolvendo a vulnerabilidade biológica e fatores socioambientais que afetam o cérebro do portador do distúrbio.

Dentro da análise dessas diferentes classes, o caso de Phineas Gage demonstra a possibilidade de lesões no Lobo Frontal darem origem a comportamentos típicos de pessoas transtornadas, apontando a existência do fator biológico. Já o fator psicossocial e ambiental

pode ser atrelado a crianças e jovens que foram submetidos a experiências traumáticas como abusos, doença parental e negligência, podendo estes serem mais vulneráveis à presença de traços de psicopatia. Nesse sentido importante se faz citar a seguinte passagem:

“Dentre as possíveis causas pelo seu desencadeamento está o ambiente, um fator citado como responsável pela formação de um psicopata. Considera-se que o fator ambiental, junto com as condições econômicas precárias, tem superado o fator genético na formação dos psicopatas atuais” (MANZATO & OLIVEIRA, 2020, p. 3)

Um transtorno especificamente diagnosticado com a demonstração de violação de direitos é algo que mereceria especial atenção do sistema judiciário, especialmente do direito penal e da criminologia. Porém, apesar da primordialidade do caso, as tratativas quanto ao mesmo não são, frequentemente, consideradas pelos operadores de direito.

“Pode-se concluir por meio da pesquisa feita que as medidas tomadas pelo Sistema Penal Brasileiro, em caso de crimes cometidos por Psicopatas ainda é algo que não foi resolvido em nosso país, pois não possuímos leis e punições específicas para estes tipos de crime. Como não possuímos leis específicas para isso, são levadas em conta a capacidade mental da pessoa, fazendo o juiz analisar o caso e classificar a pessoa como imputável, semi-imputável ou inimputável, dependendo disso são tomadas as providências para cada tipo de caso. Geralmente em crimes cometidos por psicopatas os juízes os classificam como semi-imputáveis, e na maioria das vezes os criminosos são condenados a cumprir a pena juntamente com os outros presidiários não psicóticos. Geralmente são os psicopatas que iniciam rebeliões nas cadeias, ou até mesmo, ameaçam os outros presos” (SILVA, 2018)

Apesar da tarefa de se conhecer e reconhecer as características específicas dessa classe de indivíduos, especialmente considerando a alta incidência do transtorno na população carcerária em crimes graves, há de se admitir sobre a necessidade de se entender a disfuncionalidade perante o sistema judiciário. Mesmo assim, as providências tomadas pelo sistema jurídico brasileiro são rasas e não acarretam no melhor interesse da sociedade ou do indivíduo punido, uma vez que não são atribuídas sanções específicas aos mesmos, sendo apenas distribuídos pelos presídios ao redor do país, como qualquer outro condenado.

Não obstante, os diversos cenários punitivos que são atribuídos a essas pessoas com desarranjos mentais são os mais variados. Não apenas porque trata-se de casos individualizados com penas específicas, mas justamente pela falta de compreensão do direito tanto da necessidade de atribuição de diagnóstico, quanto da falta de leis e métodos de sanção adequados à realidade de seu funcionamento psicológico.

O diagnóstico de indivíduos portadores de TPA é de importância fundamental para questões essenciais como a previsão da reincidência criminal, reabilitação social e a concessão de benefícios penitenciários (MORANA, 2005, p. 142). O fato de não sentirem remorso, culpa

ou empatia ao próximo, pode tornar um desafio ainda maior ao operador do direito de se atribuir uma pena ao psicopata se considerar-se o maior objetivo, em tese, da pena privativa de liberdade na figura da penitenciária: a reinserção social digna a partir da reabilitação de indivíduos desviantes.

O obstáculo da punição do cidadão desviante está, sobretudo, no fato de que aquele indivíduo não será capaz de repensar seus atos como qualquer outro ser humano com plenas faculdades mentais e sentimentais. Repensar as ações tomadas que levaram aquela pessoa ao cárcere é um dos fatores que fazem com que parte do grupo de pessoas presas não reincida no crime. Isso não necessariamente por se arrependem dos seus atos, mas por serem capazes de entender o fenômeno punitivo. A falta de capacidade de autoconsciência no que tange à compreensão punitiva em indivíduos antissociais torna os meios correccionais reduzidos e devendo ser melhor analisados e empregados.

“Não é portanto um respeito exterior pela lei ou apenas o receio da punição que vai agir sobre o detento, mas o próprio trabalho de sua consciência. Antes uma submissão profunda que um treinamento superficial; uma mudança de “moralidade” e não de atitude” (FOUCAULT, 2016, p. 231)

### **3.1. A Biologia por trás do Transtorno de Personalidade Antissocial**

Os fenômenos biológicos que permeiam os indivíduos antissociais têm sido cada vez mais estudados pelos criminólogos e neurocientistas, buscando entender o funcionamento cerebral desses sujeitos e tentando apresentar alternativas aos comportamentos que os transpõem.

“No mais amplo campo de experimentos, as técnicas de imagens cerebrais mostraram muitos achados, incluindo aqueles propostos por Raine, Raine e Buchsbaum e Henry e Moffit (1997). Esses achados geralmente levam à suposição de que agressores violentos têm déficits estruturais e funcionais nas regiões anteriores do cérebro, especificamente no lobo frontal e temporal.”<sup>2</sup> (THEODORAKIS, 2013, tradução livre)

É possível depreender que, tendo em vista os diversos fatores que podem influenciar na personalidade antissocial, o distúrbio não é apenas um composto psicossocial, mas também há raízes biológicas extremamente importantes de serem entendidas. Evidentemente as estruturas enfermas merecem uma especial atenção, uma vez que essenciais ao comportamento dissocial.

<sup>2</sup> “In the wider field of experiments, techniques of brain imaging have also shown many findings including those reviewed by Raine, Raine and Buchsbaum and Henry and Moffit (1997). These finding generally lead to the assumption that violent offenders have structural and functional deficits in the anterior regions of the brain specifically in the frontal lobe and the temporal lobe.” (THEODORAKIS, 2013)

Apenas assim será possível entender algumas das características mais específicas dos psicopatas, especialmente quando tratamos da falta de remorso, da falta de compreensão quanto à punição e às convenções sociais, para que assim seja possível uma análise criminológica detalhada. Não seria possível fazer uma análise meramente criminológica quando se trata de casos em que o apenado porta características comportamentais tão específicas. De toda sorte, insta salientar que o caráter analisado não será apenas biológico - pessoas biologicamente semelhantes não necessariamente seguirão o mesmo caminho, mas é uma boa sustentação analítica quando comparamos os estudos

### **3.1.1. O cérebro antissocial**

Como se pode depreender do trabalho do psicólogo canadense Robert Hare, estudioso que deu nome ao teste Robert Hare, 'Psychopathy Checklist-Revised' (PCL-R), instrumento que pondera traços de personalidade prototípicos de psicopatia, os traços de uma pessoa psicopata podem ser resumidos em: portadores de charme superficial, estimacão pessoal grandiosa, necessidade de estímulo, mentiroso patológico, manipulador, astuto/ardiloso, falta de remorso, culpa ou empatia, problemas de comportamento apresentados em idade precoce, controles de comportamento fracos, dentre outros (HARE, 1993).

Tendo em mente essas características, será possível, de melhor maneira, adentrar à biologia antissocial que concebe os cérebros tumultuados desses indivíduos.

#### **3.1.1.1. O Córtex Pré-Frontal**

O córtex pré-frontal é a região do cérebro dianteira, a qual tem como funções, especialmente aquelas necessárias ao entendimento deste estudo, o ajuste preparatório - que prepara o organismo para ações dependentes de informações recebidas - e o controle inibitório - consistindo na capacidade de inibir respostas inadequadas (JUNIOR & MELO, 2011). Essa região é de extrema importância ao estudo uma vez que o seu mau funcionamento é uma das características que podem ser vislumbradas em pessoas portadoras de TPA.

Cabe salientar e relembrar o caso de Phineas Gage, homem que teve o crânio perfurado por uma barra de ferro na região do córtex pré-frontal e passou a demonstrar uma evidente alteração comportamental em que, de uma pessoa responsável e equilibrada passou a ser um indivíduo com baixo limiar à frustração e desrespeitoso. Esse caso é o exemplo necessário para ilustrar como alterações biológicas podem influenciar no comportamento humano, inclusive criando indivíduos antissociais ou com características psicopáticas. Sobre o acidente de Phineas Gage, Hanna Damásio leciona:

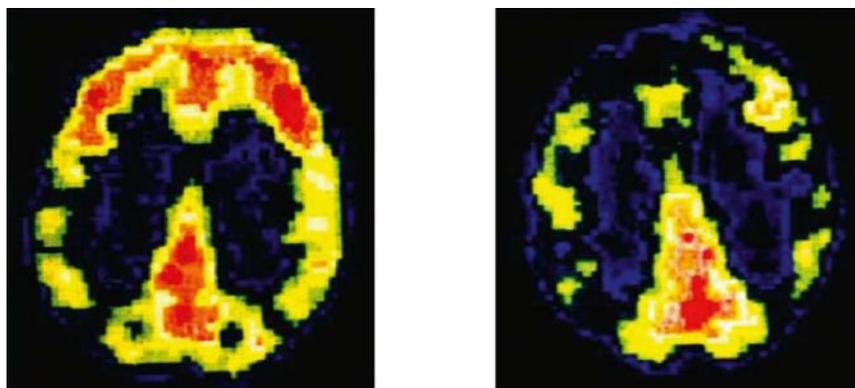
“Mesmo admitindo o erro e levando em consideração que danos adicionais à substância branca provavelmente ocorreram no entorno da trajetória do ferro, podemos concluir que a lesão não envolveu a área da broca ou os córtices motores e que **afeta a região ventromedial de ambos os lobos frontais enquanto poupou a área dorso-lateral. [...] [Sua] capacidade de tomar decisões racionais em questões pessoais e sociais foi invariavelmente comprometida e, portanto, [seu] processamento da emoção**”<sup>3</sup> (DAMASIO *et al*, 1994, tradução livre, grifo nosso)

Sendo assim, é possível entender como a avaria fisiológica pode abarcar em alterações de comportamento que podem levar um indivíduo normal a se comportar de forma transtornada, admitindo, preliminarmente, que se entenda como a biologia pode estar atrelada ao comportamento antissocial.

Dessa forma, é possível analisar a seara que abarca esse campo cerebral a título de se compreender o indivíduo portador de TPA. Não obstante lesões físicas cerebrais, como no caso de Phineas Gage, foi possível aferir que o córtex pré-frontal é responsável pela tomada de decisão afetiva, julgamento moral, inibição de resposta e reconhecimento da emoção facial. O déficit dessa área do encéfalo implica em degradação de suas funções cognitivas, especialmente, para este estudo, aquele envolvendo o sistema inibitório, que muitas vezes é o responsável por impedir que o indivíduo cometa um ato ilícito.

Nesse sentido, em estudo com 41 assassinos, por tomografia com emissão de pósitrons, o cérebro dos indivíduos estudados demonstrou significativa redução na ativação do córtex pré-frontal (RAINE, 1997; RAINE, 2013). Para ilustrar esta diferença, interessante se faz a análise da imagem a seguir, extraída de tal estudo.

**Fotografia 1** – Imagens por tomografia através de emissão de pósitrons entre controle e indivíduo psicopata



Fonte: Adrian Raine (2013)

<sup>3</sup> “Even allowing for error and taking into consideration that additional white matter damage likely occurred in the surround of the iron’s trajectory, we can conclude that the lesion did not involve Broca’s area or the motor cortices and that it favors the ventromedial region of both frontal lobes while sparing the dorsolateral. [...] [His] ability to make rational decisions in personal and social matters is invariably compromised and so is [his] processing of emotion” (DAMASIO, 1994)

Através destas imagens é possível compreender o fenômeno de supressão do funcionamento do córtex pré-frontal e o seus efeitos nos indivíduos antissociais. A imagem da esquerda é referente à imagem do cérebro de um ser humano com plenas faculdades mentais, usada para fins de controle, enquanto o cérebro da direita é referente a um dos criminosos violentos integrantes do estudo.

O córtex pré-frontal (parte superior da imagem), apresentou manifestamente um alto grau de funcionamento no cérebro normal, enquanto a imagem do cérebro da direita demonstra redução significativa no metabolismo da glicose pré-frontal. Conforme apresentado, esse tipo de característica fará com que a pessoa seja mais impulsiva, levando, muitas vezes, ao crime.

Nesse sentido, Raine (2013) traça ainda alguns paralelos entre o mau comportamento e o mau funcionamento cortical, sendo elas a perda de controle sobre a raiva, irresponsabilidade, quebra de regras, impulsividade, perda de autocontrole, incapacidade de inibir o comportamento apropriadamente, imaturidade, déficit de julgamento social, além de piores habilidades de resolução de problemas.

Nessa mesma perspectiva, cabe salientar que a inibição de comportamentos por esta região cerebral podem ser cruciais ao funcionamento social normal, uma vez que a demonstração de funcionamento do córtex pré-frontal tem sido necessária inclusive para reconhecimento de expressões sociais de raiva, sinal socialmente importante para inibição de comportamentos inapropriados, sendo sua deterioração contribuinte para comportamento impulsivos, frequentemente observado em pacientes com TPA (DEL-BEN, 2005).

Isso ocorre porque, segundo Del-Ben (2005), as porções mediais dessa região cerebral processariam a escolha das respostas comportamentais frente a estímulos arriscados, especialmente em situações sociais.

Ademais, segundo Raine (2013), aqueles com diagnóstico de transtorno de personalidade antissocial tiveram redução de 11% no volume de substância cinzenta no córtex pré-frontal, mas os déficits estruturais neste local também foram encontrados em outros transtornos psiquiátricos, não bastando esta análise para sanar o diagnóstico.

“[...] podemos ver o envolvimento do córtex pré-frontal ventromedial, das regiões pré-frontais mediais-polares, do giro angular e dos cíngulos anterior e posterior. O prejuízo nessas regiões resulta em mau planejamento e má organização, comprometimento da atenção, incapacidade de mudar as estratégias de resposta, má avaliação cognitiva da emoção, má tomada de decisão, prejuízo na autorreflexão e redução na capacidade de processar adequadamente recompensas e punições. Essas deficiências cognitivas se traduzem em elementos sociais que levam ao crime – mau funcionamento ocupacional e social, descumprimento de regras sociais, insensibilidade à lógica de punição que orienta o comportamento, decisões de vida ruins, pouco controle cognitivo sobre pensamentos e sentimentos agressivos, reação exagerada a pequenas irritações, falta de percepção e fracasso escolar” (RAINE A., 2013)

Dado o exposto, é flagrante o fato de que a alteração de ativação do córtex pré-frontal é relevante para o entendimento desses indivíduos, mas não é só. Ao entender o funcionamento de uma região cerebral tão relevante ao comportamento antissocial, se faz necessário prosseguir com a análise, especialmente aqueles indivíduos dissociados que têm plenas capacidades em seu córtex pré-frontal, demonstrando que apenas a consideração sobre este não é suficiente quando o assunto é o complexo indivíduo antissocial.

### **3.1.1.2. O sistema límbico e o medo condicionado**

Passando a uma análise de outro sistema cerebral extremamente importante ao comportamento antissocial, deve-se entender os efeitos do sistema límbico, responsável por controlar vários comportamentos emocionais, tais como o medo, a raiva, sendo essencial sua interação com o córtex pré-frontal para regulação do medo condicionado (DUTTA, 2021).

Insta salientar que nem todos os indivíduos com TPA terão necessariamente disfunção na região do córtex pré-frontal, mas sim aqueles que agem com maior impulsividade em seus atos, especialmente no cometimento de crimes sem planejamento. Porém, há uma parcela de indivíduos dissociados que tem bom funcionamento do córtex, tratando aqui de pessoas mais meticulosas, não impulsivas, geralmente bem sucedidas na carreira criminosa, mas que ainda assim estão caracterizadas como indivíduos antissociais (RAINE A. , 2013).

Abaixo do córtex pré-frontal encontra-se o sistema límbico, composto por estruturas como hipotálamo, hipocampo e amígdala, local em que se encontram as emoções, o estímulo de ataques predatórios e afetivos, regulação de agressão – quando estimulado desencadeando o ataque predatório. Segundo Raine (2013), todas as subregiões límbicas foram combinadas para obter uma medida geral da ativação subcortical em assassinos reativos, proativos e de controles. O achado é de que apenas os grupos criminosos analisados apresentaram maior ativação das regiões subcorticais. Nesse sentido:

“Podemos pensar nessas regiões límbicas mais profundas relacionadas à emoção como parciais responsáveis pela agressão e raiva profunda, que ambos os grupos de assassinos têm em comum. A diferença, porém, é que os matadores de sangue-frio têm recursos regulatórios pré-frontais suficientes para expressar sua agressividade em ações de modo relativamente cuidadoso e premeditado” (RAINE A. , 2013)

Sendo assim, é possível aferir que há uma diferença comportamental relevante entre os diferentes portadores de TPA, no que tange àqueles que cometem ilícitos penais. De um lado, há aqueles que cometem ilícitos pré-meditados, organizados, que apesar da falta de empatia ou remorso, conseguem programar seus atos para satisfazer o crime. Esses são os criminosos que

tem aumento da ativação do sistema límbico, mas tem seus controles regulados pelo córtex pré-frontal, implicando em redução da impulsividade e maior sucesso na empreitada criminosa.

Por outro lado, há os criminosos impulsivos que, do mesmo modo não contam com empatia, culpa ou remorso, contando também com superior ativação do sistema subcortical, mas com defasagem de ativação do córtex pré-frontal. Dessa forma, eles não têm um sistema inibitório funcional, muitas vezes não se planejando propriamente ao cometimento de crimes, levando, muitas vezes, a prisões precoces, uma vez que não tiveram planejamento no cometimento de crimes. Dessa forma, é possível uma melhor compreensão de relação entre o sistema cortical e subcortical em relação aos indivíduos criminosos com transtorno de personalidade antissocial.

Outra importante consideração a ser feita quanto ao sistema límbico é aquele relacionado ao hipocampo, o qual atua no medo condicionado. Para entendê-lo, interessante se faz o entendimento do binômio estímulo e resposta sobre o sistema nervoso central dos seres vivos, sobre os ‘cães de Pavlov’ escreve Aury Lopes Jr.:

“O teste ficou conhecido como “cães de Pavlov” e teve grande influência nos estudos do que viria a ser a psicologia comportamental. O que Pavlov fez foi, basicamente, apresentar um estímulo neutro ao cachorro, tocando uma sineta por repetidas vezes. Depois, o pesquisador emparelhava uma carne para o cão, logo em seguida ao som da sineta — o que gerava salivação no cão. Após determinado período, Pavlov apresentava apenas o som da sineta e, ainda assim, os cães salivavam como se estivessem comendo carne.

O condicionamento pavloviano refere-se aos processos e procedimentos pelos quais os seres vivos aprendem novos reflexos. Seguindo os mesmos estudos, John Watson realizou pesquisas em que comprovou que é possível “aprender” a sentir emoções (por exemplo, sente-se medo quando se escuta o motor do aparelho do dentista)” (LOPES JR, 2018)

Assim, pode-se depreender que os ‘cães de Pavlov’ é uma grande descoberta acerca do condicionamento cerebral presente não apenas nos cachorros, mas nos seres vivos.

Nesse mesmo sentido, cabe destacar que o hipocampo é a região do sistema límbico responsável pelo condicionamento do medo e na resposta emocional do ser humano. Tendo em vista suas funções, de acordo com pesquisadores que estudaram a estrutura cerebral de psicopatas através do uso de ressonância magnética, ao analisar 51 (cinquenta e um) indivíduos, foi constatada uma anormalidade estrutural no hipocampo de pessoas portadoras de TPA se comparadas ao controle:

“Comparações de tamanho demonstraram um volume geral aproximado e com padrão de assimetria, mas os mapas de superfície detectaram uma **distribuição peculiar de alterações nos criminosos**, consistindo em grande alargamento das bordas laterais no corpo e cauda do hipocampo, com uma depressão ao longo do eixo longitudinal medial. No plano coronal, o hipocampo tendia a apresentar-se em formato duplo convexo. Este padrão estrutural foi semelhante em ambos os lados direito e esquerdo,

**foi mais pronunciado no subgrupo com maior gravidade de psicopatia e não pode ser atribuído a qualquer um dos fatores de confusão estudados** (ou seja, abuso de metanfetamina ou demais substâncias).”<sup>4</sup> (BOCCARDI, 2010, tradução livre, grifo nosso)

Dessa maneira, cabe destacar que segundo Raine (2013), o hipocampo faz mais do que apenas atuar na memória e habilidade, sendo um sistema chave para a regulação da resposta emocional, implicando frequentemente em comportamento antissocial agressivo tanto em animais quanto em seres humanos.

Nesse sentido, caso haja alteração no funcionamento do hipocampo e, conseqüentemente, seja afetado o medo condicionado, isso poderia explicar o motivo pelo qual há uma disruptura entre os indivíduos com TPA para assimilar as conseqüências punitivas. Se o sistema límbico é responsável por acostumar o ser humano a entender as conseqüências que condicionam seus atos, não poderia o mesmo compreender propriamente o sistema punitivo.

Não obstante, esse achado torna, mais uma vez, necessária uma análise específica dos indivíduos dissociados no que tange sua punição. Para que seja possível esta análise, será dada continuidade ao estudo que propicia um entendimento sobre a pessoa com TPA, a título de que se enseje um capítulo destinado à finalidade punitiva, social e preventiva, tornando possível examinar seus caracteres de maneira mais pormenorizada.

### **3.1.2. Sistema nervoso autônomo – a frequência cardíaca**

Parece imprudente imaginar que algo como a frequência cardíaca do indivíduo possam estar associadas ao seu estado mental, propiciando uma chance aumentada no cometimento de crimes, mas não é isso que diversos estudos demonstram, uma vez que este pode ser um dos fatores mais importantes para explicar sua violência.

Como analisado, as regiões cerebrais afetadas em indivíduos com TPA, são as mesmas que outros transtornos que não levam a um aumento tão considerável do indivíduo à violência, diferentemente daquele psicopatas. O fato que muitas vezes diferencia esses transtornos é a frequência cardíaca – mais baixa em repouso nos indivíduos antissociais. Uma característica incomum e importante da relação entre baixa frequência cardíaca e o comportamento antissocial é sua especificidade diagnóstica, sendo apenas o transtorno de conduta associado às baixas

---

<sup>4</sup> “Size comparisons denoted a similar overall volume and asymmetry pattern, but surface maps detected a peculiar distribution of alterations in the offenders, consisting of an extensive enlargement of lateral borders in the hippocampal body and tail, with a depression along the midline longitudinal axis. In the coronal plane, the hippocampus tended to appear in a double convex shape. This structural pattern was similar on both right and left sides, was more pronounced in the subgroup with greater severity of psychopathy, and could not be attributed to any of the studied confounders (i.e., amphetamine or polysubstance abuse).” (BOCCARDI, 2010)

frequências cardíacas. (RAINE A. , 2013)

Não são poucos os estudos que demonstram essa correlação. Em sua obra “Anatomia da Violência”, Adrian Raine reuniu ao menos uma dezena de estudos, todos demonstrando o fato de que há uma relação importante entre a baixa frequência cardíaca e o transtorno antissocial. Um desses estudos, Farrington *et al* (2018), indica que a frequência cardíaca baixa pode indicar ainda resistência em tratamentos punitivos, como pode-se depreender abaixo:

“Há um corpo substancial de pesquisas que demonstra uma relação entre a baixa frequência cardíaca em repouso e o comportamento antissocial. A baixa RHR está associada a uma gama de resultados antissociais, como: delinquência, psicopatia, problemas de conduta e delinquência criminal. A relação foi demonstrada ao longo do curso de vida, em crianças, adolescentes e adultos; em homens e mulheres; e usando medidas de comportamento antissocial, incluindo: diagnósticos clínicos de transtorno de conduta, psicopatologia infantil, autorrelatos, medidas observacionais e registros criminais. [...]

Por que seria importante entender a relação entre a baixa frequência cardíaca em repouso e, mais geralmente, o funcionamento do sistema nervoso autônomo e o comportamento antissocial? Van Goozen e Fairchild (2008) argumentaram que ter um sistema nervoso autônomo deprimido produz uma insensibilidade ao estresse, e é essa falta de excitação que pode atenuar a resposta de luta ou fuga e/ou capacidade de processar pistas emocionais. **O resultado é que indivíduos com uma frequência cardíaca relativamente baixa podem ter menos probabilidade de aprender com suas experiências ou se beneficiar de certos tratamentos, particularmente aqueles que incorporam ensinamentos baseados em punição, tornando assim o comportamento antissocial mais provável.** Uma implicação óbvia é que alguns indivíduos podem não se beneficiar de programas de tratamento tradicionais (por exemplo, cognitivo-comportamental), a menos que também recebam algum tipo de intervenção (por exemplo, estimulação magnética transcraniana) voltada para sua fisiologia subjacente.”<sup>5</sup> (FARRINGTON, KOEGL, & RAINE, 2018, tradução livre, grifo nosso)

Dessa forma, é possível depreender que indivíduos antissociais têm como característica a frequência cardíaca mais baixa se comparado aos demais. Segundo Raine (2013), outra explicação de como a baixa frequência cardíaca produz o comportamento antissocial é a teoria de busca de estimulação, em que a baixa excitação representa um estado fisiológico

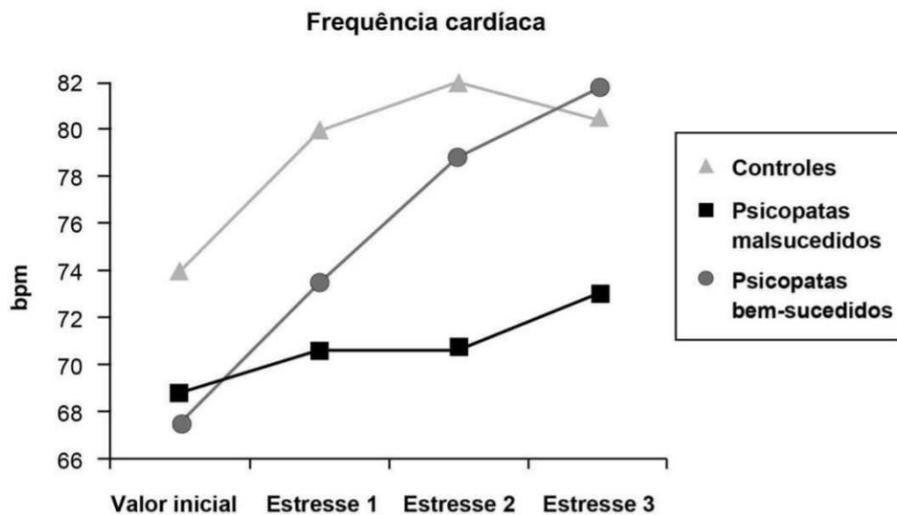
---

<sup>5</sup> “There is a substantial body of research demonstrating a relationship between low resting heart rate (RHR) and antisocial behavior. Low RHR is associated with a range of antisocial outcomes such as aggression, delinquency, psychopathy, conduct problems, and criminal offending. The relationship has been demonstrated throughout the life-course, in children, adolescents and adults; in male and female populations; and using a range of measures of antisocial behavior including clinical diagnoses of conduct disorder, child psychopathology, self-reports, observational measures and criminal records. [...] Why is understanding the relationship between RHR, and more generally, autonomic nervous system (ANS) functioning and antisocial behavior important? Van Goozen and Fairchild (2008) argue that having a depressed autonomic nervous system (ANS) produces an insensitivity to stress, and it is this lack of ANS excitation that may attenuate one's fight or flight response and/or ability to process emotional cues. The result is that individuals with a relatively low RHR might be less likely to learn from their experiences or benefit from certain treatments, particularly those that incorporate punishment-based learning, thus, making antisocial behavior more likely. An obvious implication is that some individuals might not benefit from traditional treatment programs (e.g., cognitive behavioral) unless they also receive some sort of intervention (e.g., transcranial magnetic stimulation) aimed at their underlying physiology.” (FARRINGTON, KOEGL, & RAINE, 2018)

desagradável, levando a pessoa a exibir comportamentos antissociais para encontrarem estímulo, aumentando sua excitação a um nível ideal.

Em um estudo feito pelo autor Adrian Raine em 2001, foram usadas amostragens de grupo controle, psicopatas bem sucedidos e aqueles mal sucedidos em suas empreitadas. A tarefa consistia em medir a condutância da pele (sudorese) e a frequência cardíaca através de atividade social estressora. Os controles mostraram o esperado, com aumento de batimentos cardíacos e sudorese; os psicopatas mal sucedidos também – alterações muito pequenas em relação à sudorese e frequência cardíaca; já aqueles bem sucedidos apresentaram, assim como o grupo de controle, um aumento do batimento cardíaco por conta da atividade estressora. Para ilustrar os achados de Raine, pode-se verificar os dados documentados na imagem a seguir, especialmente no que tange aos batimentos cardíacos por minuto.

**Fotografia 2** – Frequência cardíaca dos participantes do estudo através do submetimento a atividades sociais estressoras



Fonte: Adrian Raine (2013)

De acordo com Raine (2013), da análise de seus achados pretéritos, os psicopatas bem sucedidos demonstram alteração em sua frequência cardíaca pelo estresse social, alcançando o grupo de controle. Assim, para que se analise a conjuntura antissocial do indivíduo tendo em vista a falta de prejuízos autonômicos, deve-se considerar dois fatores: o primeiro deles é que os indivíduos antissociais, no início do estudo, apresentavam justamente a diminuída frequência cardíaca em relação aos controles, o segundo é em relação ao prejuízo psicossocial, especialmente condizente com males acarretados em sua fase de desenvolvimento, que serão aqui tratados.

Sendo assim, apesar de aparentar-se paradoxal à primeira vista, diversos estudos demonstraram que a baixa frequência cardíaca em repouso é um fato relevante quando da análise dos indivíduos portadores de Transtorno de Personalidade Antissocial.

### **3.2. O ambiente na formação do indivíduo antissocial**

---

Imperioso afirmar que, apesar da grande influência da biologia no campo do Transtorno de Personalidade Antissocial, apenas usá-la como única fonte de análise é extremamente limitado, especialmente quando são considerados os efeitos biossociais no indivíduo. Nessa lógica, entendem Manzato & Oliveira (2020) que o fator ambiental, junto da pobreza, tem superado o fator genético dos psicopatas atuais. Dessa forma, a psicopatia se manifestaria numa relação de condutas entre os fatores biológicos e da personalidade, especialmente relacionados aos fatores familiares e ambientais.

Assim sendo, entender a biologia do cérebro não é e não será suficiente. Para isso, precisa-se estudar quais as relações que, junto daquelas biológicas, influenciam para que os indivíduos tornem-se antissociais e propensos à prática de crimes.

Dessa forma, insta salientar que uma das causas que podem dar ensejo a indivíduos antissociais é a desnutrição. Evidentemente a desnutrição tem caráter biológico e social, a grande maioria das crianças desnutridas são aquelas que têm algum tipo de influência ambiental, como a pobreza ou a privação à alimentação regular. Segundo Raine (2013), as influências são inclusive nos casos de desnutrição pré-natal. Este estudo demonstrou que aqueles que haviam sido expostos à fome apresentavam *duas vezes e meia* mais chances de desenvolver transtorno de personalidade antissocial na vida adulta do que aqueles não expostos. Isto posto, é possível aferir preliminarmente a grande influência que o meio pode ter no indivíduo, tornando-o antissocial e mais propício ao cometimento de crimes.

Outro fator ambiental importante apresentado por Raine (2013) tem relação com a desigualdade de renda, concordando com uma perspectiva social, em que, quanto maior a diferença social entre as parcelas da população, maior tende a ser o número de assassinatos – uma relação de 57%. À vista disso, notoriamente não há que se dizer necessariamente sobre o número de pessoas com TPA, não foi essa a fonte do estudo. Mas resta crer que, tendo em vista o aumento do número de assassinatos nesses países e sendo grande parte dos crimes violentos, como já visto, de responsabilidade de indivíduos antissociais, há de se considerar que haveria tal relação.

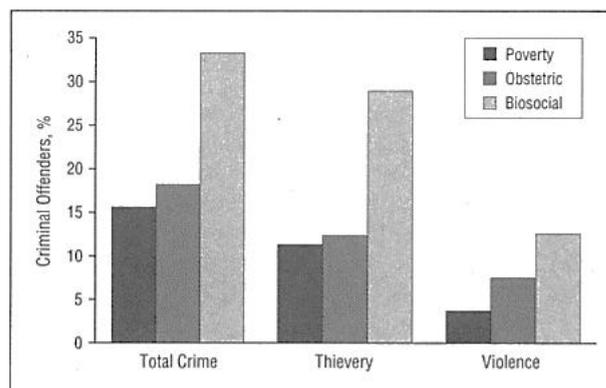
Por fim, para demonstrar a importância do caráter social não apenas acerca da

desnutrição ou a desigualdade social, mas também fatores como vizinhança, abandono socioafetivo e estabilidade familiar. Segundo estudo de 1996 com diversos pesquisadores da Universidade de Southern California, correlacionou os fatores biológicos e sociais e demonstrou como aqueles indivíduos afetados de maneira biossocial são mais propensos ao cometimento de crimes (BRENNAN, MEDNICK, MEDNICK, & RAINE, 1996). Sendo assim, não basta apenas a análise de um fator, mas sim do vasto campo biossocial:

“A principal descoberta deste artigo é que as taxas de crime são particularmente elevadas em subgrupos de indivíduos que possuem fatores de risco biológicos (déficits neuromotores iniciais) e psicossociais (ambientes familiares instáveis) para o crime. Este grupo biossocial teve 2 (duas) vezes o nível de crime total dos outros 2 grupos, 2,5 vezes o nível de roubo e 2,3 vezes o nível de violência. O fato de que o grupo biossocial também mostrou significativamente mais problemas comportamentais e acadêmicos relatados pela mãe do que os outros 2 grupos fornece suporte adicional para as conclusões baseadas em registros oficiais de crimes. [...] Embora a pesquisa puramente biológica e puramente social sobre o crime possa continuar a ser produtiva, este estudo sugere que um dos principais avanços futuros na compreensão da causalidade do crime serão derivados de uma abordagem biossocial”<sup>6</sup> (BRENNAN, MEDNICK, MEDNICK, & RAINE, 1996, tradução livre)

Para assim demonstrar os achados de suas pesquisas, foi elaborado um gráfico que demonstra, justamente, a proporção em que os indivíduos com alterações biossociais estão em comparação ao controle e aqueles que têm apenas a modificação de um dos fatores: biológico ou social.

**Fotografia 3** – Gráfico de correlação de indivíduos afetados biossocialmente



*Percentages of poverty, obstetric, and biosocial cluster members who become thieves and violent criminal offenders by ages 20 to 22 years.*

Fonte: Patricia Brennan *et al* (1996)

<sup>6</sup> “The key finding from this article is that rates of crime are particularly high in a subgroup of subjects who possess both biological (early neuromotor deficits) and psychosocial (unstable family environments) risk factors for crime. This biosocial group had 2.0 times the level of total crime of the other 2 groups, 2.5 times the level of thievery, and 2.3 times the level of violence. The fact that the biosocial group also showed significantly more mother-reported behavioral and academic problems than the other 2 groups provides additional support for the findings based on official crime records. [...] Although purely biological and purely social research on crime may continue to be productive, this study suggests that one of the major future advances in understanding crime causation will be derived from a biosocial approach” (BRENNAN, MEDNICK, MEDNICK, & RAINE, 1996)

Assim, foi possível abarcar as principais características dos indivíduos dissociados, biologicamente e ambientalmente, características essas que em consonância acarretam verdadeira alteração no indivíduo a ponto de torná-lo propenso ao cometimento de crimes. Tendo feito esta análise, mais tangível torna-se a análise criminológica e de prevenção criminal.

### **3.3. O PCL-R e o diagnóstico**

---

Por fim, apenas para concluir o entendimento sobre o diagnóstico e características intrínsecas aos indivíduos antissociais, insta salientar que estes muitas vezes são identificados pelo exame de PCL-R (Psychopathy Checklist-Revised). Este é usado como instrumento de risco sobre a violência, não propriamente como um diagnóstico:

“Pode-se apontar que o PCL é usado como uma avaliação de risco de violência (e não uma ferramenta de diagnóstico), porque a maior parte da utilidade preditiva do PCL não é atribuível à sua avaliação de distanciamento emocional e também porque o PCL geralmente carece de utilidade preditiva incremental, especialmente quando comparado a ferramentas de avaliação de risco especificamente projetadas”<sup>7</sup> (THEODORAKIS, 2013)

Nesse sentido, segundo Manzato & Oliveira (2020) o diagnóstico da psicopatia é de difícil identificação pelos psiquiatras ainda hoje, especialmente por conta do desinteresse que muitos demonstram pelos transtornos do tipo. Sendo assim, faz-se necessário abarcar o motivo pelo qual o assunto é tão relevante, especialmente para as ciências jurídicas e criminais, afetando diretamente no quadro social e carcerário.

Ainda assim, o exame é largamente utilizado por ser uma das fontes mais confiáveis de detecção de psicopatia nos indivíduos até então. O próprio psicólogo criminal canadense, criador do método, Robert Hare (apud Walters, 2019) referiu-se à psicopatia como a única e mais importante construção clínica no sistema de justiça criminal<sup>8</sup>. Sendo assim, resta crer que da importância do transtorno se dá a importância do diagnóstico do mesmo, uma vez que sem sua identificação, o tratamento e a punição que são instituídos custosos aos indivíduos psicopatas, tornar-se-iam impossíveis de serem aprimorados e individualizados caso a caso.

Para explicitar brevemente o método de uso do PCL-R, é possível utilizar do artigo de Boduszek, Debowska e Woodfield (2019), que em suma indica:

“O PCL-R e seus derivados são a avaliação dominante da psicopatia em pesquisas e prática clínica e estudos que examinam a validade de construção das medidas,

---

<sup>7</sup> “It could be pointed out that PCL is used as a violence risk-assessment (and not a diagnostic tool) because most of the PCL's predictive utility is not attributable to its assessment of emotional detachment and also because the PCL generally lacks incremental predictive utility, especially when compared to specifically designed risk-assessment tools” (THEODORAKIS, 2013)

<sup>8</sup> “In fact, he has referred to psychopathy as the ‘single most important clinical construct in the criminal justice system’ (Hare, 1998;99)” (WALTERS, 2019)

dimensionalidade e utilidade preditiva são abundantes.”<sup>9</sup> (BODUSZEK, DEBOWSKA, & WOODFIELD, 2019, tradução livre)

Os autores prosseguem indicando o mecanismo de pesquisa adotado pelo PCL-R para alcançar a identificação do transtorno ou do mero risco de violência:

“O PCL – R (Hare, 1991, 2003) é uma escala de 20 itens preenchida por um clínico treinado com base em entrevistas e informações do histórico do caso. Todos os itens são avaliados em uma escala de 3 pontos (0 = não se aplica, 1 = se aplica até certo ponto, 2 = definitivamente se aplica) e, portanto, as pontuações variam de 0 a 40. [...]

Apesar da multidimensionalidade da escala, foi sugerido para o diagnóstico de psicopatia uma ‘nota de corte’ de 30 pontos, calculado com base na pontuação total do PCL-R, (Hare & Neumann, 2008).”<sup>10</sup> (BODUSZEK, DEBOWSKA, & WOODFIELD, 2019, tradução livre)

Dessa forma, é possível verificar-se que o método utilizado até hoje para diagnosticar a psicopatia, apesar de diversos críticos entenderem que o método ainda é falho e, muitas vezes, prevê apenas o risco da violência. Ainda assim, se faz necessário salientar, num estudo criminológico sobre o transtorno antissocial, a existência, importância e utilização desse tipo de exame, para que assim seja possível a análise dos métodos punitivos, que se dará a seguir.

---

<sup>9</sup> “The PCL–R and its derivatives are the dominant assessment of psychopathy in research and clinical practice, and studies examining the measures’ construct validity, dimensionality, and predictive utility are abundant.” (BODUSZEK, DEBOWSKA, & WOODFIELD, 2019)

<sup>10</sup> “The PCL–R (Hare, 1991, 2003) is a 20-item scale completed by a trained clinician based on interviews and case history information. All items are rated on a 3-point scale (0 = does not apply, 1 = applies to a certain extent, 2 = definitely applies) and hence scores range from 0 to 40. [...] Despite the scale’s multidimensionality (see below for details), a cut-off point of 30, calculated based on the total PCL–R score, has been suggested for diagnosing psychopathy (Hare & Neumann, 2008).” (BODUSZEK, DEBOWSKA, & WOODFIELD, 2019)

#### 4. PSICOPATIA, IMPUTABILIDADE E REINCIDÊNCIA

Segundo o jurista e professor brasileiro Fernando Capez (2021), a culpabilidade é a possibilidade de considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal, costumando ser definido como um juízo de censurabilidade e reprovação exercido sobre alguém que praticou um ato ilícito e antijurídico. O primeiro, e um dos principais requisitos da culpabilidade é a imputabilidade, sendo os inimputáveis aqueles que não têm a capacidade de compreender o que fazem e agir de acordo com esse discernimento ou que não têm domínio sobre a consciência e/ou vontade.

Nesse sentido, segundo Capez, seria necessário desassociar a psicopatia das doenças mentais, uma vez que o psicopata não é doente mental, apenas sendo um indivíduo isento de senso moral, mas que tem plena consciência de seus atos (CAPEZ, 2021).

Por esse motivo, há de se afirmar que a psicopatia desafia as ciências criminais, fazendo jus a uma variada gama de possibilidades quanto à punição. Hoje, no ordenamento jurídico brasileiro, há um limbo a ser explorado, não havendo qualquer diploma legal que dite as regras aplicáveis aos casos envolvendo pessoas antissociais.

“Como não possuímos leis específicas para isso, são levadas em conta a capacidade mental da pessoa, fazendo o juiz analisar o caso e classificar a pessoa como imputável, semi-imputável ou inimputável, dependendo disso são tomadas as providências para cada tipo de caso” (SILVA, 2018)

Sendo assim, esses indivíduos podem se enquadrar em três diferentes cenários que serão analisados nos tópicos a seguir.

##### **4.1. Da imputabilidade**

---

O primeiro cenário é o de imputabilidade plena. É um cenário comum, tendo em vista a porcentagem de psicopatas em presídios comuns (MATHES & MITJAVILA, 2012) e sem qualquer tipo de redução de pena por semi-imputabilidade. Segundo Capez (2021), esse cenário pode ser perigoso, uma vez que haverá contato dos indivíduos transtornados com aqueles regulares em um convívio de aprisionamento e tensão.

Isso ocorre, em boa parte, por conta da falta de diagnóstico dos indivíduos para o transtorno antissocial, não havendo discernimento, perante a lei, entre o indivíduo psicopata do preso comum. Nesse sentido:

“Apesar de os sujeitos identificados como psicopatas no meio carcerário serem minoria, sua influência maleva é relativamente muito maior. o seu reconhecimento é de importância fundamental para questões essenciais como a

previsão da reincidência criminal, a possibilidade de reabilitação social e a concessão de benefícios penitenciários” (MORANA, 2005)

“De acordo com Morana et al (2006) diagnóstico de psicopatia é de difícil identificação pelos psiquiatras ainda hoje em dia, e isso se dá por causa do desinteresse que muitos demonstram por transtornos desse tipo, por acharem que patologias como essa não compensam o tratamento já que são permanentes” (MANZATO & OLIVEIRA, 2020)

Assim sendo, o diagnóstico nada mais é que o meio único e necessário para se assumir a postura legal apropriada contrária às ações delituosas cometidas por antissociais. Sem ela, seria impossível que fosse dado um tratamento adequado ao que se desconhece, fazendo com que, mais uma vez, indivíduos sejam encarcerados sem visar o bem público, afastando-se da reincidência e da reinserção social, mas sim como mecanismo punitivo utilizado para que a sociedade tenha a mera sensação de justiça sendo feita.

Por esse motivo, Morana (2005) elenca que o alto custo com a violência no Brasil pode se dar parte por conta dos indivíduos que não tiveram seu risco social devidamente avaliado.

“O Banco Interamericano do Desenvolvimento estima os custos anuais, direto e indireto, da violência no Brasil em 85 bilhões de dólares. E parte ponderável destas custas violentas é praticada por egressos do sistema penal cujo risco social não foi devidamente avaliado. Primeiro porque não se faz esse estudo no Brasil. depois porque é difícil identificar essas condições patológicas, pois elas não são evidentes (como as psicóticas), além de serem facilmente dissimuláveis” (MORANA, 2005)

Sendo assim, resta crer que a imputabilidade plena se dá, em grande parte, por conta da falta de diagnóstico dos indivíduos antissociais e, conseqüentemente, a impossibilidade de se analisar especialmente no caso concreto. No caso de pessoas que não são diagnosticadas, nada poderia ser feito senão o tratamento padrão que é atribuído à maioria do sistema punitivo brasileiro: a pena privativa de liberdade em presídios superlotados com baixíssima chance de ressocialização.

Além disso, a outra parte daqueles que julgam os psicopatas como imputáveis se dá por acreditarem que:

“O psicopata é imputável porque não está acometido de qualquer distúrbio que provoque alteração em sua saúde psíquica, além do que, seus portadores têm plena consciência da leviandade (imoralidade e ilegalidade) dos atos que pretendem praticar e autocontrole suficiente para repeli-los no momento que refutarem mais benéfico.” (ABREU, 2014)

Dessa forma, é possível depreender que há uma parcela da doutrina que considera os psicopatas plenamente imputáveis, corrente inclusive seguida por Fenando Capez. Sendo assim, para além da falta de diagnóstico, há um grupo de juristas preparados que entendem que, mesmo

se com diagnóstico, deveria o antissocial ser julgado e sentenciado a cumprir pena junto aos demais presos. Nesse mesmo sentido, foi proferida decisão de acórdão colegiado, pelo voto do relator Maurício Valala da 8ª Câmara Criminal do TJSP:

“Roubo simples – Coesão e harmonia do conjunto probatório – Confirmação, pela vítima e por testemunhas, do episódio delitivo – Reconhecimentos suficientemente seguros – Materialidade e autoria delitivas devidamente comprovadas – Manutenção da r. decisão condenatória. **Inimputabilidade ou semi-imputabilidade** – Inocorrência – Plena capacidade de entendimento atestada – Isenção de pena ao réu inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento - **Psicopatía** – Perturbação que não altera a capacidade de entendimento. Apelo defensivo improvido.

‘[...]Por fim, aliás conforme bem decidido em 1º grau, **não é caso de reconhecimento da inimputabilidade ou semi-imputabilidade**. A uma: isenção de pena se dá ao réu inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. A duas: perturbação da saúde mental que, in casu, não comprometeu a capacidade de entendimento e de determinação; A três: concluiu o d. magistrado: ‘Por fim, não há que se falar em causa de excludente de culpabilidade, conforme pretende a defesa. O perito concluiu que o acusado ao tempo da ação, embora com personalidade antissocial em decorrência do uso de drogas, o que ocasionou uma psicopatía, não teve sua capacidade de entendimento e determinação alterada’ (fls. 31 e 57 apenso próprio). Ademais, a dosimetria da pena não merece reparo.’” (TJSP; Apelação Criminal 0007255-86.2012.8.26.0099; Relator (a): Maurício Valala; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Bragança Paulista - 2ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 29/07/2021; Data de Registro: 03/08/2021, grifo nosso)

Isto posto, entende-se que, segundo esses doutrinadores e parcela da jurisprudência pátria, bem como a lei de países como os Estados Unidos (RAINE, 2013), o fato de que a psicopatía não se caracteriza como uma doença mental, mas sim como um transtorno de personalidade, não deveria, pois, encaixar-se em qualquer forma de excludente de culpabilidade, considerando-se o indivíduo plenamente imputável e capaz de entender o caráter ilícito de suas ações. Ademais, poderia o indivíduo cumprir pena privativa de liberdade, para além do fato de que esses indivíduos podem ser prejudiciais ao corpo penitenciário, bem como tem insensibilidade à punição ou da necessidade de acompanhamento clínico e psicoterapêutico.

#### **4.2. Da semi-imputabilidade**

---

Outros estudiosos entendem, por outro lado, que a psicopatía não seria caso de imputabilidade, mas também não seriam ainda considerados inimputáveis, sendo atribuídos a classificação de semi-imputáveis aos indivíduos dissociados.

“Ainda há divergências sobre a responsabilidade penal do psicopata. No Brasil, alguns juízes decidem pela imputabilidade destes, por terem consciência do caráter ilícito da conduta; já outros decidem pela semi-imputabilidade porque, apesar de ter a consciência do caráter ilícito, não conseguem evitar a conduta ilícita. Quando tratados como semi-imputáveis, pode ser reduzida a pena ou serem aplicadas

medidas de segurança.

Alguns tribunais já decidiram pela semi-imputabilidade do psicopata, como exemplo do TJ de São Paulo: ‘Os psicopatas são enfermos mentais, com capacidade parcial de entender o caráter criminoso do ato praticado, enquadrando-se, portanto, na hipótese do parágrafo único do art. 22 (art. 26 vigente) do CP.’ (RT 5050/303).” (BATISTA, 2017)

“Quando se pensar na punição ao psicopata, uma vez periciados e constatado o transtorno, o que o considera semi-imputável, lhe caberá aplicação de medida de segurança, pois como se verá, a referida medida é aplicada em casos que está presente o elemento periculosidade, inerente ao psicopata homicida.” (Elite Penal, 2018)

“Apesar da capacidade mental, em geral, situar-se em limites normais, os indivíduos evidenciam maior impulsividade, descontrole dos impulsos, deficit de empatia e de consideração pelos demais, incapacidade de sentir culpa ou remorso pelos danos infligidos a outrem e conduta impiedosa, sendo mais ou menos frequente o cometimento de crimes por eles” (MORANA, 2005)

Dessa maneira, resta crer que a jurisprudência e doutrina majoritária consideram que, no Brasil, o psicopata é considerado semi-imputável, porque essas pessoas portadoras de transtorno de personalidade antissocial entendem o caráter ilícito de suas ações, mas, segundo esses doutrinadores, não teriam plena capacidade para evitar o cometimento de um delito. Sendo assim eles deveriam ter a responsabilidade diminuída, mas não extinta ou convertida em medida de segurança, como no caso de que se considerasse o mesmo inimputável. Isso dado, o próprio Código Penal indica qual o caso em que o indivíduo será considerado inimputável no caput do seu art. 26 e qual será o tratamento concedido aos semi-imputáveis em seu Parágrafo Único:

“Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)” (Código Penal, 1940)

Dessa forma, o que se tem hoje no Brasil é uma enorme lacuna jurídica quanto à imputabilidade desses indivíduos, sendo atribuídas diversas formas de entendimento possíveis, levando às penas que vão de pena privativa de liberdade, redução da pena pela semi-imputabilidade ou aplicação de medida de segurança devido à inimputabilidade. Nesse mesmo sentido foi a decisão do relator Luis Soares de Mello da 4ª Câmara de Direito Criminal do TJSP.

“Estupro de vulnerável (art. 217-A do Cód. Penal). Crime caracterizado, integralmente. Provas de materialidade e de autoria. Palavras da vítima e confissão judicial. Caracterização do crime em continuidade delitiva. Condenação imperiosa. Apenamento. Majoração da base adequada e bem fundamentada. Reincidência reconhecida, sem risco de 'bis in idem'. Benevolente redução pela confissão.

Prevalência da reincidência sobre a confissão não observada, 'data venia' do entendimento da origem. Agravante atinente à personalidade do agente. Entendimento esposado pelo E. Supremo Tribunal Federal. Impossibilidade de compensação. Majoração pela continuidade delitiva bem aplicada. Reiteradas condutas praticadas, ao longo de um ano. Redução mínima pela semi-imputabilidade. Quadro de psicopatia caracterizado. Acusado que compreende o caráter ilícito da conduta. Critérios da origem respeitados. Regime fechado único possível. Apelo improvido.

‘[...]Por fim, **reconhecida a semi-imputabilidade do agente**, f. 42/44 do apenso próprio, de rigor a redução.

Que foi bem aplicada em 1/3, pela origem. Afinal, o laudo pericial referido evidencia que o acusado **era capaz de compreender a ilicitude de sua conduta, sendo parcialmente incapaz de comportar-se de acordo com tal entendimento.**

Evidencia-se personalidade psicopática em relação à pedofilia.” (TJSP; Apelação Criminal 0002921-06.2018.8.26.0032; Relator (a): Luis Soares de Mello; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Araçatuba - 3ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 02/04/2020; Data de Registro: 02/04/2020, grifo nosso)

Uma importante crítica a ser levada em consideração, é que o indivíduo antissocial não tem todos os meios de aprender com a punição, mas já há alguns indícios de tratamentos que ajudaram na diminuição da reincidência, que serão oportunamente apresentados. Para além de não adequada e individualizada à pessoa com TPA, se a pena é, do mesmo modo, reduzida, há de se considerar que o risco social desse tipo de punição é ainda maior.

Isso porque o indivíduo não está tendo o tratamento adequado para que se evite a reincidência, está aprisionado com detentos comuns (podendo muitas vezes ser os mandantes de revoltas dentro da prisão ou de aliciamento de outros presos para a prática de crimes futuros) e, além de tudo, ainda voltará à sociedade mais rapidamente por ter tido a pena reduzida em razão do reconhecimento da semi-imputabilidade.

### **4.3. Da inimputabilidade**

---

Por fim, o que se tem é o entendimento de que os indivíduos com TPA devem ser considerados inimputáveis e terem a pena cumprida, através de uma medida de segurança em hospitais de custódia. Em suma, segundo o art. 26 do Código Penal, o inimputável será absolvido, porém o que ocorre é um fenômeno judicial chamado “absolvição imprópria” através da qual será o indivíduo internado na casa de custódia ou ambulatorial, baseado no fato de ser inimputável e de sua periculosidade:

“Comprovada a inimputabilidade do agente a absolvição se impõe (art. 26), aplicando-se medida de segurança nos termos dos arts. 96 a 99. [...]”

A comprovação da inimputabilidade do agente, no entanto, não é suficiente para aplicar-se a medida de segurança. É preciso que se comprove que essa inimputabilidade, no caso concreto, é a causa da absolvição, ou seja, que a inimputabilidade é o fundamento da absolvição. Com isso queremos dizer que a

imposição de medida de segurança não está baseada unicamente no juízo sobre a perigosidade do autor. Alguém recebe medida de segurança, porque praticou uma conduta típica e antijurídica, com a diferença de que, dadas as condições em que se encontra, não pode receber pena. Em outros termos, se o agente fosse imputável, seria condenado, posto que considerado culpado; contudo, tratando-se de inimputável, resta-lhe somente a medida de segurança (arts. 96 a 99 do CP).” (BITENCOURT, 2020)

Dessa forma, se for levada em consideração a ideia de que o psicopata é inimputável, será colocado para cumprir pena em locais destinados a doentes mentais que de fato podem não ter consciência da ilicitude do fato. Além disso, tendo em vista essa natureza das medidas de segurança serem para doentes mentais, a preparação clínica do local não estaria pronta para receber indivíduos com transtorno de personalidade antissocial, não sendo possível fornecer o tratamento adequado. Nesse entendimento recai o problema justamente de que o psicopata não se enquadra em qualquer das três categorias de imputabilidade pré-existent:

“Destarte, a completa inimputabilidade também não parece estar completamente adequada à imputação ao psicopata, e isso pelo mesmo motivo pelo qual o psicopata não pode ser totalmente imputável, ou seja, porque lhe falta um requisito, que para essa hipótese, é a doença mental capaz de lhe retirar a ciência da ilicitude do caráter criminoso do ato.” (Elite Penal, 2018)

“Ademais, a natureza e a gravidade do comprometimento funcional associado à psicopatia geralmente não são consideradas suficientes para mitigar a culpabilidade. A pesquisa também estabeleceu uma forte ligação entre os traços psicopáticos e o comportamento agressivo, principalmente em infratores adultos, crianças e adolescentes antissociais e pacientes psiquiátricos civis.” (THEODORAKIS, 2013, tradução livre)<sup>11</sup>

Assim, pode-se assumir que a inimputabilidade plena não pode ser considerada no caso, uma vez que o psicopata tem ciência da ilicitude do fato, porém, do mesmo modo não pode ser considerado imputável, porque seria o mesmo que assumir que um indivíduo com Transtorno de Personalidade Antissocial tem as mesmas capacidades psíquicas de entendimento e de inibição de comportamento de um cidadão comum, o que já foi considerado falso.

Sendo assim, seria necessária uma nova vertente e legislação voltada aos psicopatas que indicasse que sua semi-imputabilidade não pode ser havida como necessidade de redução de pena aplicada, mas sim como um procedimento especial para que seja possível o tratamento e acompanhamento psicológico com a prevenção necessária da reincidência.

Dessa forma, seria possível realmente um retorno à sociedade com uma tentativa de redução da nova incidência pessoal em delitos, aumentando a viabilidade de uma maior

---

<sup>11</sup> “Moreover, the nature and the severity of the functional impairment associated with psychopathy are not generally considered sufficient to mitigate culpability. Research has also established a strong link between the psychopathic traits and aggressive behaviour, mainly in adult offenders, antisocial children and adolescents, and civil psychiatric patients” (THEODORAKIS, 2013)

segurança àqueles que cruzassem o caminho deste psicopata. Para isso, no próximo capítulo serão indicados os mecanismos e instituições com seus problemas e possíveis arranjos a serem dados para tratativa do problema. Para tal, será importante citar os estudos envolvendo reincidentes transtornados e saudáveis para verificar-se que o atual mecanismo punitivo não tem funcionado para esses indivíduos.

#### 4.4. Da reincidência

---

A reincidência está inscrita no Código Penal (1940) pátrio como agravante da pena através do art. 61, I, CP e nos artigos 63 e 64 da mesma Carta, nos seguintes termos:

“Circunstâncias agravantes

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - a reincidência; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Reincidência

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 64 - Para efeito de reincidência: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)” (BRASIL, 1940)

Brevemente, a reincidência será uma circunstância agravante que sempre deve ser reconhecida, a partir do momento em que o indivíduo comete novo crime depois do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, desde que entre a data da extinção da pena e o novo delito não se ultrapasse 5 anos.

Nesse estudo, porém, tendo em vista a busca dos mais diversos estudos de diferentes países, é entendido para efeito de reincidência todos os crimes cometidos posteriores ao primeiro delito, ignorando-se o lapso temporal. Isso porque, apesar do regimento pátrio considerar apenas aqueles delitos cometidos dentro dos 5 anos posteriores, nem todos os países concebem o título dessa forma, não havendo dados suficientes nos estudos encontrados que, de fato, demonstrem o lapso temporal entre os crimes cometidos pelos portadores de TPA.

Seguindo com o estudo da médica Hilda Morana (2005), é possível depreender que a reincidência dos psicopatas é aproximadamente três vezes maior que de outros criminosos,

podendo chegar no Brasil no valor de 4,52 vezes maior. Hilda ainda afirma, em seu artigo, que a identificação dos antissociais pelo PCL-R é fundamental para a previsão da reincidência social e assim leciona:

“No Brasil não existia, até agora qualquer instrumento padronizado para identificar sujeitos com maior probabilidade de reincidir em crimes, principalmente os de natureza violenta e cruel. Com a validação do PCL-R em língua portuguesa, pode-se recomendar seu uso no sistema jurídico penal brasileiro, objetivando diferenciar sujeitos mais propensos à reincidência criminal. Pela primeira vez, viabiliza-se alguma medida concreta de prevenção da reincidência de comportamentos violentos com bases científicas defensáveis isentos de antigos viés que oscilavam entre a benevolência ingênua e a malevolência igualmente criminosas. o que resta indagar é qual o tempo que o sistema penal brasileiro necessitará para integrar essa tecnologia psicossocial?” (MORANA, 2005)

Para esclarecer ainda mais a necessidade de se demonstrar o teor da reincidência nos delitos cometidos por indivíduos antissociais, não apenas no Brasil, Matt DeLisi (2019) demonstra em seu estudo que:

“Um gradiente foi observado em termos de prevalência de reincidência e perfil de psicopatia em adolescentes. Uma década após o lançamento, 90% do grupo com baixa psicopatia, 96% do grupo com psicopatia média e 97% do grupo com alta psicopatia cometeram um delito não violento. Em termos de crimes violentos, 46% do grupo com baixa psicopatia, 73% do grupo com psicopatia média e 82% do grupo com alta psicopatia cometeram algum caso de reincidência.”<sup>12</sup> (DELISI, 2019, tradução livre)

A partir desse entendimento, é possível compreender que, se as pessoas com transtorno de personalidade antissocial têm uma reincidência tão acentuada se comparado com os demais presos, o sistema punitivo não está sendo o suficiente para estes.

Obviamente, as duras críticas à superlotação dos presídios e ausência de mecanismos de reinserção social efetiva são válidas a todos os presidiários e seres humanos que estão sob o alicerce do sistema punitivo. Ocorre que, apesar da crítica valer para todos eles, se a reincidência das pessoas portadoras desse transtorno é tantas vezes mais alta, quer dizer que o sistema prisional é ainda mais ineficaz quando na punição destas.

Isso ocorre porque o sistema punitivo não é feito pensando em nenhuma dessas pessoas e em como lidar com elas. Se há a possibilidade de reforma, de diminuição da reincidência, nada disso está nas maiores preocupações estatais, apesar do valor exorbitante gasto com a

---

<sup>12</sup> “A gradient was seen in terms of prevalence of recidivism and adolescent psychopathy profile. One decade after release, 90 percent of the low psychopathy group, 96 percent of the medium psychopathy group, and 97 percent of the high psychopathy group had committed a nonviolent offense. In terms of violent offending, 46 percent of the low psychopathy group, 73 percent of the medium psychopathy group, and 82 percent of the high psychopathy group had recidivate.” (DELISI, 2019)

violência direta ou indiretamente no Brasil (MORANA, 2005).

Sendo assim, é possível que se perceba que com as atuais instituições punitivas, os indivíduos antissociais não têm como voltarem a sociedade sem o alto risco de delinquir novamente. Atualmente, não se dá a mínima chance de se diminuir a reincidência dos psicopatas, uma vez que sequer eles são diagnosticados e colocados num instituto que os tratem de forma minimamente eficaz.

Isso dado até mesmo porque esses indivíduos são incapazes de aprender com a punição (BAGLIVIO, 2019). O próprio Foucault (2016) em sua obra *Vigiar e Punir* afirma que, no modelo punitivo padrão, em parte é o exercício da própria consciência que vai agir sobre aquele detento e isso não será visto nesses indivíduos antissociais, porque não há aprendizagem a partir da punição ou exercício da própria consciência. Há, sim, uma pessoa transtornada que deve ter um acompanhamento especial e individualizado, como será detalhado no próximo capítulo.

## 5. DOS MÉTODOS PUNITIVOS E DE TRATAMENTO

### 5.1. Panorama punitivo geral

---

Depreende-se, dos princípios de individualização e não-transcendência da pena, que os métodos de punição não devem ser os mesmos a todos e as penas devem ser individualizadas a cada um. Mas, fato é, que a grande massa das punições perante o direito penal se dão no sistema carcerário. A questão é que a aplicação de uma mesma medida punitiva contra tão diversos casos torna-se perigoso, especialmente quando se unem, aos demais indivíduos não-psicóticos, elementos com alta capacidade de manipulação, sendo os mesmos, muitas vezes, responsáveis por rebeliões, motins internos e aliciamento pelo poder de persuasão que possuem.

Nesse sentido, há algumas possibilidades de aplicações repressivas que são muitas vezes citadas como possíveis sanções a serem aplicadas em face de indivíduos portadores de TPA, quais sejam: a pena privativa de liberdade, a medida de segurança e a castração química. É cediço analisar cada uma das modalidades de pena para conseguir se comparar com o quadro mental de um psicopata, para que se discuta uma possível intervenção que tenha eficácia contra sua prática criminosa e provável reincidência, bem como proteja o corpo social.

Analisando breve e separadamente cada uma das sanções, será possível se observar um panorama geral quanto às punições e sua aplicação aos indivíduos aqui estudados. Para análise da pena privativa de liberdade, deve-se entender que a mesma consiste na coibição do direito de ir e vir, com o recolhimento do sentenciado em estabelecimento prisional. Os regimes de cumprimento podem ser fechados, semi-abertos e abertos, contando com a existência da progressão de regime, a qual transfere o apenado de um regime mais gravoso a um menos gravoso.

O instituto da pena privativa de liberdade tem como objetivos não apenas restringir a circulação de delinquentes na sociedade ou punir o sentenciado, mas também de reinserir aquele indivíduo na sociedade. Para isso, conta com vários mecanismos, sendo um deles a progressão de regime, mas podendo ser citada a concessão de benefícios como a comutação de pena e a possibilidade de saídas temporárias, habituando aquela pessoa, que está enclausurada, ao retorno para o convívio social. Após ilustração do panorama geral quanto à pena privativa de liberdade, importante se faz analisar o instituto a partir do seguinte acórdão:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO INDEFERIDA EM 1º GRAU. MANUTENÇÃO DO DECISUM PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REQUISITO SUBJETIVO NÃO

PREENCHIDO. PARECER PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEL. PSICOPATIA COMPATÍVEL COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL. ELEVADO RISCO DE COMETIMENTO DE OUTROS DELITOS. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ILEGALIDADE FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. Ressalvada pessoal compreensão diversa, uniformizou o Superior Tribunal de Justiça ser inadequado o writ em substituição a recursos especial e ordinário, ou de revisão criminal, admitindo-se, de ofício, a concessão da ordem ante a constatação de ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia. 2. Legítima é a denegação de progressão de regime com fundamentos concretos, no caso pelo **não preenchimento do requisito subjetivo em virtude, essencialmente, do conteúdo da avaliação psicológica desfavorável à concessão do benefício, com a presença de psicopatia compatível transtorno de personalidade antissocial, estando presente elevado risco de cometimento de outros delitos**. Precedentes. 3. Habeas corpus não conhecido. (HC 308.246/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 04/03/2015)” (BRASIL, 2015, grifo nosso)

Entender que a pena privativa de liberdade tem como um de seus objetivos a reinserção da pessoa desviante na sociedade é de suma importância para compreender o conflito que se dá ao se colocar um psicopata sendo punido em uma instituição de pena privativa de liberdade. Isso porque, se a avaliação psicológica do mesmo não representa a possibilidade da concessão de benefício de progressão de regime, que é um dos elementos que reinsere o indivíduo na coletividade, ao mesmo tempo em que não existe prisão perpétua no Brasil e o transtorno não é tratado pelo sistema penitenciário brasileiro, entra-se em um impasse.

Além disso, na pena privativa de liberdade, como anteriormente citado, usa-se do princípio de que o indivíduo trabalhará sua consciência das ações tomadas no momento de seu crime. Nos casos de portadores de TPA, isso não ocorre, despedaçando-se, novamente, o funcionamento das cadeias como mecanismo de punição aplicado a eles.

Em segundo lugar tem-se as medidas de segurança. Insta salientar que, o uso das medidas de segurança são em face de indivíduos que possuem alguma enfermidade mental ou distúrbios que o colocam em situação diversa da normalidade, levando-se em conta a periculosidade do indivíduo a partir de perícias anuais executadas nos institutos dos hospitais de custódia (BANHA, 2008). As medidas são de duas diferentes espécies segundo o Código Penal Brasileiro (1940) conforme seu artigo 96, I e II: Internação ou Tratamento ambulatorial. Em informação do referido Código, extrai-se:

“Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prazo

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, **será por tempo indeterminado**, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)” (BRASIL, 1940)

O artigo é claro ao discorrer sobre o prazo do tratamento, indicando ser o mesmo indeterminado. Porém, deve-se considerar a Constituição Federal em seu artigo 5º:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII - não haverá penas:  
b) de caráter perpétuo” (BRASIL, 1988)

Sendo assim, há de se considerar que as penas aplicadas em instituições de medidas de segurança, apesar de ser por tempo indeterminado, não podem ferir a Constituição Federal, a partir da implantação de caráter perpétuo da pena. Mesmo assim, no que tange à necessidade anual de avaliação psicológica para parecer quanto ao termo da punição, deve-se considerar que o Transtorno de Personalidade Antissocial continuará presente naquele indivíduo, mesmo que implementado tratamento que diminua os seus efeitos.

Nesse sentido, apesar das penas necessitarem, eventualmente, ter fim, a partir da análise psicológica da periculosidade daqueles que fazem parte dos hospitais de custódia, se este for o único método aplicado de análise do indivíduo, as pessoas com TPA nunca seriam liberadas, indo de encontro ao princípio constitucional fundamental apresentado.

Dado isso, o STJ formulou súmula, em 2015, entendendo que “o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado”. Apesar de essa tratativa dar fim à discussão da ferida à Constituição Federal, não se pode considerar sanada a discussão acerca do que deve ser feito com um indivíduo que não tem uma doença mental tratável pelos meios aplicados nos hospitais de custódia atuais, mas sim uma pessoa transtornada, que não tem o tratamento adequado para redução da sua periculosidade.

Por fim, a terceira medida punitiva usada contra indivíduos psicopatas é a castração química. Diferentemente da pena privativa de liberdade e das medidas de segurança, a castração é um instituto que não é utilizado no Brasil, apesar de existir em outras partes do mundo como Estados Unidos, Canadá, Rússia, Argentina, Dinamarca e alguns países da União Europeia como França e Alemanha. A castração química se configura pela aplicação de hormônios femininos em homens que tenham cometido crimes sexuais para promover a diminuição de testosterona nos testículos (BANHA, 2008).

Evidentemente, nem todos os criminosos sexuais são pessoas com TPA, mas deve-se considerar que sua grande maioria se enquadra no diagnóstico atribuído. Por esse motivo, não se pode deixar de considerar que uma das sanções aplicadas a esses antissociais seria a

castração, inclusive existindo, em trâmite, Projetos de Lei pela sua implementação em território nacional.

Apesar disso, deve-se debater quanto à real necessidade do mesmo e os direitos do condenado que estariam possivelmente sendo lesados, e não apenas sobre a implementação desse processo punitivo, como aqueles previstos no art 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLVII - não haverá penas:

e) cruéis”

Devido a todas as inconsistências e problemáticas apresentadas por cada uma das sanções atribuídas a pessoas com TPA, imprescindível se faz a análise minuciosa dos fatores intrínsecos a esses indivíduos, bem como o reconhecimento e avaliação de cada método punitivo a ser aplicado em face dos mesmos ou os métodos de tratamento atualmente disponíveis. Sendo assim, dá-se vazão ao estudo para que seja discutida a eficácia penal e o modelo mais eficaz a ser atribuído aos indivíduos com Transtorno de Personalidade Antissocial.

## 5.2. Do tratamento preventivo

---

Para que se dê início à discussão sobre a punição nos casos de indivíduos com TPA, necessário se faz o debate sobre os mecanismos de tratamento e seus efeitos no cenário apresentado. O fato de se conceber a psicopatia como um transtorno de personalidade, acaba por criar uma expectativa de apresentação clínica em que haverá características de mal adaptação duradouras e que se manifestam de acordo o estilo de vida da pessoa (POLASCHEK, 2019).

“Mais recentemente, as perspectivas mudaram, **com ênfase nas respostas orientadas ao tratamento para adolescentes com TPP** [Transtorno de Personalidade Psicopática] (Caldwell, Skeem, Salekin, & van Rybroek, 2006) combinadas com preocupações acerca do uso do transtorno para justificar a implementação de sentenças longas para jovens (Davidson, 2015; Edens, Skeem, Cruise & Cauffman, 2001)”<sup>13</sup> (MCCUIISH, 2019, grifo nosso)

“Cada caso tem suas singularidades, e elas normalmente não são os liderados nos programas de reabilitação - crítica especialista em psicologia jurídica e sociologia clínica. Mesmo pessoas com problemas mentais podem ser estabilizadas por meio de um tratamento adequado” (FRANCESCO, 2015)

---

<sup>13</sup> “More recently perspectives have changed with an emphasis on treatment-oriented responses to adolescents with PPD (e.g. Caldwell, Skeem, Salekin, & van Rybroek, 2006) combines with cautions about using the disorder to justify implementing lengthy sentences to youth (cf Davidson, 2015; Edens, Skeem, Cruise & Cauffman, 2001)” (MCCUIISH, 2019)

Uma das soluções é a de prevenção do crime relacionado aos indivíduos antissociais, evitando que ele de fato venha a delinquir, impossibilitando que se formem vítimas, mas também que essa pessoa venha a passar o resto da vida lidando com o sistema penitenciário, podendo proporcionar uma vida mais tranquila. Se for possível a identificação nos processos iniciais, será possível reformular a trajetória desse antissocial.

Hoje, a violência tem sido considerada um problema de saúde pública, inclusive para o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC – Centers of Disease Control and Prevention), instituição governamental que promove a saúde norte-americana (2021). Isso porque a correlação entre a violência e a saúde dos envolvidos é intrínseca. Se a promoção da saúde de grande parte dos transgressores ocorresse desde o início de sua vida, a chance de reduzir-se a quantidade de novos antissociais seria alta e, conseqüentemente, diminuída a população de potenciais criminosos.

Nesse sentido, como já debatido anteriormente, a incidência da desnutrição e as toxinas são dois elementos ambientais que podem gerar indivíduos dissociados. Segundo Raine (2013) alguns micronutrientes específicos foram especialmente importantes na alteração psicossocial de indivíduos antissociais: ferro, zinco e ômega-3.

“Vários estudos detectaram que crianças agressivas e com transtorno de conduta têm deficiência de ferro. uma pesquisa encontrou deficiência de ferro em um terço dos adolescentes infratores. Pré-escolares com baixo teor de micronutriente também mostram uma redução nas emoções positivas. Isso é importante, porque a falta de emoção positiva caracteriza a crianças com transtorno de conduta.

Vamos voltar mais uma vez ao cérebro para entender por que essas deficiências de micronutrientes podem predispor uma pessoa à violência. Os micronutrientes, como o ferro e o zinco, são essenciais para a produção de neurotransmissores e são importantes para o cérebro e o desenvolvimento cognitivo. Se você reduzir os níveis dietéticos de zinco e proteína em ratos durante a gestação, sua prole mostrará prejuízo no desenvolvimento do cérebro. Animais adultos alimentados com uma dieta com déficit de zinco apresentam um ‘déficit de aprendizagem da evitação passiva’. Esta é a incapacidade de aprender a inibir uma resposta que leva à punição, um déficit cognitivo encontrado com frequência em criminosos que têm dificuldade de aprender com seus erros.” (RAINE, 2013)

Assim, pode-se afirmar que, num eventual tratamento com acompanhamento e suplementação de crianças e adolescentes com as deficiências de ferro, zinco e ômega-3, já seria suficiente para reduzir, ao menos em parte, a quantidade de indivíduos antissociais e possíveis futuros criminosos. Ademais, a promoção de medidas de nutrição a esses grupos seria fundamental para além do não-desenvolvimento de quaisquer transtornos com a desnutrição relacionados, mas também como uma garantia do direito básico ao acesso à alimentação.

Dessa forma, Raine (2013) citou dois estudos que podem ser relevantes para o

enfrentamento do TPA através da nutrição. O primeiro deles está atrelado ao fato de que gestantes com má nutrição na gravidez, bem como o consumo de álcool e tabagismo durante esse período podem aumentar em duas vezes a taxa de TPA, um número considerável. O estudo foi feito com 400 gestantes de baixa renda, em que um grupo randomizado recebeu orientação consistente e frequentemente de aconselhamento sobre melhora da nutrição e redução do consumo de bebidas alcóolicas e tabaco. Apenas na incidência desse estudo, foi possível verificar a redução de 52,8% nas prisões e de 63% nas condenações, bem como redução da evasão escolar e destruição de propriedade em 91,3%. Fica claro, dessa forma, que fornecer às mães apoio e informação sobre a gestação, pode reduzir consideravelmente a incidência desse grave problema social que é a violência.

O segundo estudo apresentado por Raine (2013) é em relação à nutrição de crianças. Essas crianças foram submetidas à experiência habitual nas ilhas Maurício, em que as crianças do jardim de infância normalmente comem arroz e pão no almoço. Assim, numa seleção aleatória das crianças com três anos de idade, foi formado um grupo de enriquecimento ambiental com programa de nutrição adequado e exercícios físicos. Essas crianças foram seguidas e estudadas no decorrer dos seus próximos anos, em que aos 17 anos de idade as crianças enriquecidas apresentaram escores significativamente mais baixo em classificação do transtorno da conduta.

Insta salientar que a redução significativa no transtorno de conduta é maior em crianças que tinham má nutrição antes da introdução no ambiente de enriquecimento, se comparada àquelas que já tinham boa nutrição. Esse é mais um indicador de que o acompanhamento nutricional das crianças e adolescentes pode ter um grande impacto na diminuição do número de futuros delinquentes.

### **5.3. Do tratamento do transtornado**

---

Além do tratamento que previne o desenvolvimento do TPA, um novo estudo que indicou um mecanismo de intervenção em crianças e adolescentes, desta vez não atrelado à nutrição. Esse método consiste no biofeedback do cérebro, com exercícios cerebrais de estimulação específica. Em 1996, Moir (apud Raine, 2013) indicou o caso de um adolescente internado após liberação no centro de detenções, em que houve o treinamento do cérebro do adolescente Danny.

“A primeira avaliação clínica confirmou uma excessiva atividade de ondas lentas no córtex pré-frontal de Danny - um sinal clássico de subexcitação crônica. depois vieram 30 sessões de biofeedback. o jovem ficava sentado em frente a uma tela

de computador com um eletrodo em sua cabeça ao qual media a sua atividade cerebral enquanto ele jogava Pac-Man. [...] O Pac-Man só podia ser movido se o rapaz mantivesse sua atenção - transformando sua atividade frontal de ondas lentas teta em atividade de ondas alfa e beta, mais rápidas. Ao manter sua concentração, Danny foi capaz de treinar seu córtex imaturo subexcitado, que constantemente ansiava por estimulação imediata, transformando em um cérebro mais maduro e estimulado, capaz de se concentrar em uma tarefa.

Foi quase como um concerto rápido. Para Danny, o treinamento com biofeedback durou quase um ano. Contudo, ocorreu uma metamorfose ao longo de suas 30 sessões de tratamento. O adolescente desatento, que só tirava notas ruins e estava em uma espiral descendente em direção à prisão, foi radicalmente transformado em um estudante Maduro e correto de notas altas, orientado à carreira, que acabou passando em seus exames com distinção.” (MOIR apud RAINE, 2013)

Segundo Raine, pesquisas com indivíduos com TPA alegam que o biofeedback intensivo melhora o comportamento do antissocial. A limitação é de que, até hoje, os dados foram tirados de estudos de caso, sendo necessários ensaios clínicos mais elaborados e consistentes para demonstrar uma melhor aderência dos indivíduos ao tratamento. Ainda assim, o avanço é significativo, o que justifica a citação no presente estudo, a título de se identificar possíveis mecanismos de intervenção do transtornado.

Outros autores, assim como Raine e Moir, indicam tratamentos que podem incidir em pessoas que já evidenciem o comportamento antissocial. Nesse mesmo sentido cita alguns tipos de tratamento analisados por Devon Polaschek (2019):

“Os tipos de tratamento utilizados foram mais comumente aqueles psicoanalíticos; alguns eram feitos através de comunidades terapêuticas, mas alguns tratamentos com medicamentos e intervenções cognitivo-comportamentais também foram relatados. Os primeiros exemplos eram, frequentemente, estudos de caso de um a quatro pacientes. As classificações de progresso não eram singularmente baseadas nas impressões dos médicos, às vezes sendo combinadas com relatos de outras pessoas, observando resultados como: melhores relacionamentos, resolução de problemas, melhor desempenho no trabalho ou na escola, aumento do comportamento respeitoso, maior ansiedade e culpa, redução do comportamento agressivo, de culpar os outros, de impulsividade etc.[...]

Em conjunto com os resultados de reincidência descritos na seção anterior, esses estudos de mudança relacionada ao tratamento sugerem que os infratores psicopatas diagnosticados pelo PCL podem de fato ser tratados de forma eficaz por meio de serviços intensivos, que o tratamento eficaz pode reduzir o risco, que o tratamento eficaz às vezes torna as pontuações do PCL irrelevantes - como indicadores de resultado e que as pontuações do PCL podem afetar a quantidade de mudanças feitas. A pesquisa atual de estudos relevantes é certamente pequena e requer replicação; mas sendo claro que este tópico é digno de investigação sistemática em curso”<sup>14</sup>(POLASCHEK, 2019, tradução livre)

<sup>14</sup> “The types of treatment used were most commonly psychoanalytic; a number were therapeutic communities, but a few drug treatments and cognitive-behavioral interventions were also reported. The earliest examples were often case studies of one to four patients. Ratings of progress were not uncommonly based on clinicians' impressions, coupled sometimes with reports of others, noting such outcomes as improved relationships, problem solving, work or school performance, increased respectful behavior, greater anxiety and guilt, reduced aggressive behavior, blaming others, impulsivity, and so on. [...] in conjunction with the recidivism results describes in the preceding section, these studies of treatment-related a change suggest that PCL-psychopathic offenders can indeed

Possível se faz identificar, que apesar das dificuldades com a baixa incidência de estudos na área da psicopatia, ainda assim há diversos trabalhos que identificam métodos de tratamentos que podem eventualmente surtir efeito na incidência criminal dos indivíduos aqui estudados, especialmente se forem melhor elaborados com estudos clínicos.

#### **5.4. Da Pena Privativa de Liberdade (PPL)**

---

Apesar dos possíveis métodos de intervenção no antissocial, insta salientar que ainda pode ocorrer o desenvolvimento de indivíduos com TPA. Em um cenário utópico, mesmo se a desnutrição de gestantes, crianças e adolescentes acabasse, bem como se fosse possível o tratamento em massa com o uso do biofeedback ou outros mecanismos psico-analíticos, não há como se descartar que, ainda assim, existiriam pessoas psicopatas que escapariam dessa massa e praticariam crimes. Seja porque tem caráter genético, seja pela falta de efeito do tratamento ou qualquer outro motivo que, para o presente estudo, não se faz relevante. O que importa, nesse instante, é entender que: enquanto houver qualquer pessoa que possa cometer crimes por conta das implicações do transtorno, há de se tratar da incidência das punições sobre este indivíduo.

Imperioso se faz lembrar que as penas privativas de liberdade são concedidas àquelas pessoas com sentença penal condenatória transitada em julgado, quando não se incide qualquer benefício, pena restritiva de direitos ou medida de segurança. São postas às pessoas capazes e imputáveis (ou semi-imputáveis com redução de pena) de modo que tenha como objetivo, em tese, sua ressocialização.

Dessa maneira, uma vez diante de um cenário de encarceramento generalizado, dá-se que o fato de a PPL ser utilizada indiscriminadamente no sistema penal brasileiro, acaba por torná-la, essencialmente, disfuncional e sem propósito. Apesar disso, o sistema punitivo nacional é extremamente pautado no cárcere, como se a solução dos problemas da violência do país fosse se resolver com presídios superlotados, penas análogas entre si, tratamentos inexistentes, enfraquecida humanidade com o encarcerado e meia dúzia de programas de reinserção social.

No Brasil, é vedada a incidência de penas perpétuas ou de morte (via de regra). Apesar disso, insta salientar que diversos países, inclusive os Estados Unidos da América, utilizam

---

be effectively treated through intensive services, that effective treatment can reduce risk, that effective treatment sometimes renders PCL scores irrelevant as indicators of outcome, and that PCL scores may affect the amount of change made The current poll of relevant research is certainly small and requires replication; it is clear that this topic is worthy of ongoing systematic investigation” (POLASCHEK, 2019)

dessas penas para os indivíduos antissociais. Não buscam qualquer tipo de alternativa que os trate e diminua a existência de futuros crimes, apenas se livram desses presos facilmente com prisão perpétua ou pena de morte. Cabe ressaltar que a pena perpétua, segundo Foucault (2016) também seria contra a própria consistência das PPL, isso porque a duração da pena só tem sentido em relação a uma possível correção ou a uma utilização econômica dos criminosos corrigidos (FOUCAULT, 2016, p. 121).

A partir desse entendimento, resta crer que as PPL de caráter não-perpétuos poderiam ser uma alternativa se dentro dos parâmetros estabelecidos. Ocorre que, para indivíduos antissociais não é o método mais adequado. Até mesmo porque diversos estudiosos já demonstraram que o método de punição não cabe para pessoas com TPA, uma vez que elas não aprendem a partir de métodos de punição. A título de amostragem, segundo uma pesquisa liderada pela Universidade de Montreal no Canadá, as anormalidades de seus cérebros estão relacionadas à inadequação à noção de castigo e aos programas atuais de reabilitação – podendo essas conclusões terem utilidade no rearanjo das estratégias de reinserção desses indivíduos:

“Por meio de um jogo de imagens, os cientistas observaram que os criminosos violentos não mudavam de comportamento quando eram apresentados a sugestões de punições. Os cientistas explicam que o processo de decisão envolve a geração de uma lista de possíveis ações, pesando as consequências positivas e negativas de cada uma delas e a escolha do comportamento que possivelmente conduzirá a um bom resultado. Os psicopatas, no entanto, considerariam apenas os efeitos positivos de suas ações sem levar em conta os negativos.” (FRANCESCO, 2015)

Mais uma vez, os estudos tornam possível afirmar que os atuais métodos punitivos são inúteis aos antissociais. E não é só, de acordo com José Péricles Chaves e Leonor Matos Marques (2018):

“O cárcere pode se tornar uma escola para o psicopata, visto que o objetivo do cárcere é retribuir com a privação da liberdade, o mal que o indivíduo causou a sociedade, bem como reeducá-lo e ressocializá-lo, para que seja novamente inserido na sociedade, porém não é eficiente. visto que essa medida tem surtido pouco ou nenhum efeito sobre o apenado. O que leva um efeito muito pior sobre o psicopata, por ser uma convivência maléfica para a ressocialização dele, pois o apenado precisa querer aprender, se esforçar para ser ressocializado” (CHAVES & MARQUES, 2018)

Percebe-se, assim, o quanto pode se tornar penoso para o antissocial que não conseguirá ter o tratamento adequado, bem como para os demais apenados que irão conviver com uma pessoa responsável por diversos aliciamentos e motins nos presídios. Com isso arrisca-se, inclusive, que ocorra um cenário de piora a quaisquer indivíduos que conseguiriam de fato se ressocializar, mas acabaram por cruzar com novas oportunidades dentro do crime.

Ademais, segundo a teoria mista adotada pelo Brasil em seu Código Penal no art. 59,

que defende que a pena tem um caráter de punir e caráter preventivo, mas pela LEP, consta também o caráter ressocializador das penas. Para que isso ocorra, é adotado o método de progressão de regime, que tem como finalidade inserir gradativamente aquela pessoa, que está fora do convívio social, novamente em sociedade. Mesmo assim, já houve o entendimento em 2011:

“Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), **não há ilegalidade na decisão que nega a progressão porque o apenado**, apesar de ter conduta satisfatória na prisão, **não demonstra abrandamento da periculosidade verificada no encarceramento**.

O réu foi condenado a seis anos de reclusão, em regime fechado, por atentado violento ao pudor. Para avaliar o cabimento da progressão, foi submetido a avaliação psicossocial. Com base nos laudos, o juízo da execução negou a progressão de regime, e o tribunal local manteve o mesmo entendimento.

Avaliação psicológica

O laudo psicológico afirmou que o preso transferia à vítima e sua família a responsabilidade pelo crime, **não tinha nenhum sentimento de empatia e até mesmo banalizava a conduta**. Para a avaliadora, ele não apresenta consciência crítica sobre o crime e narra os fatos de forma diversa do consignado na condenação. Segundo o laudo, o preso apresenta ainda tendências à pedofilia e ao alcoolismo.” (Supremo Tribunal de Justiça, 2011)

Nesse sentido, os antissociais não podem, e nem devem, ser detidos em presídios comuns, sob pena de que não haja seu tratamento adequado, atrapalhe a ressocialização do preso regular e ainda coloque em cheque a proteção social de todos aqueles que encontrarão com essa pessoa antissocial reinserida na sociedade de qualquer forma e os demais presidiários que talvez tenham-se tornado ainda mais perigosos.

Isso é mais um indicativo da necessidade de se diagnosticar pessoas com TPA, para que seja dado o tratamento correto em um local apropriado ao seu desenvolvimento e tratamento, sem qualquer chance de deteriorar alguns encarcerados com o seu próprio transtorno. Sendo assim, é necessária a formação de um novo tipo de estabelecimento prisional voltado apenas para esses indivíduos.

## **5.5. Da Medida de Segurança**

---

Além da PPL, há a possível incidência da Medida de Segurança aos indivíduos que cometeram delitos sob influência do Transtorno Antissocial. Como já visto, pode se dar essa providência estatal nos casos dos inimputáveis (geralmente doentes mentais) ou semi-imputáveis que não sejam encaminhados aos presídios regulares (BITENCOURT, 2020), tendo como pressuposto a medida de periculosidade do agente.

Nesse sentido, a imputabilidade baseia-se em dois pressupostos: o entendimento da

ilicitude do fato praticado e a capacidade do indivíduo de auto-controle do agente, de poder escolher praticar ou não o fato ilícito (FREITAS, 2014). Assim, essas pessoas são detidas nos hospitais de custódia e passam por especial tratamento curativo.

Não seria o caso, portanto, de um indivíduo com TPA. Essas pessoas não são doentes mentais incapazes de se auto-gerir, mas, sim, são pessoas com transtorno que poderiam ser tratadas, desde que com intervenções específicas. Nesse mesmo sentido entende Manzato e Oliveira (2020):

“A internação é indicada em casos de risco iminente para o sujeito, como suicídio e auto-agressão, ou para as demais pessoas, como homicídio. E, quando necessário, se possível, optar por intervenções menos restritivas, como locais de acolhimento matutinos (BORDIN e OFFORD, 2000)

Entretanto, mesmo que existam possíveis tratamentos a serem realizados, por conta da falta de pesquisas que discutem a psicopatia e a escassez de profissionais da área da saúde que se interessam pelo tema, **desacredita-se da necessidade de um atendimento especializado para esses indivíduos. Às vezes, prioriza-se para estes casos apenas o encarceramento** (NUNES et al., 2010)

Com isso, não são buscadas muitas alternativas para o tratamento da psicopatia, **restringindo os indivíduos acometidos a essa uma visão determinista, visto a cura como impossível**. Esses indivíduos são vistos como geradores de preocupação social, causando a prática de diversos delitos, como homicídio e abuso sexual, e desse modo, **busca-se apenas o afastamento social e o controle do indivíduo** (NUNES et al., 2010)

Sabemos que para propiciar novas possibilidades de intervenção é necessário conhecer esse transtorno, suas características e manifestações, bem como as possíveis formas de tratamento atualmente. **É importante proporcionar novas medidas voltadas para a recuperação desses indivíduos, não limitando apenas ao seu encarceramento, priorizando propostas de intervenção que visem um melhor atendimento, entendimento e qualidade de vida ao indivíduo.**” (MANZATO & OLIVEIRA, 2020, grifo nosso)

Como bem leciona Manzato e Oliveira (2020), as medidas atuais são impróprias para os psicopatas, desde o encarceramento como busca de um afastamento social, até a falta de diagnósticos e tratamentos a esses por não haver estudos suficientes que identifiquem a melhor forma de procedimento a ser tomado para com pessoas portadoras de TPA.

Nesse sentido, novamente, é necessária a introdução de métodos de contenção dos possíveis futuros crimes a serem praticados por essas pessoas, bem como de uma instituição que seja capaz de introduzir, para além da contenção, um mecanismo de tratamento eficaz a eles.

Até mesmo porque, a interação dessas pessoas dissociais com os demais detidos nos hospitais penitenciários, não seria satisfatória para o tratamento dessas pessoas que, de fato, não tem consciência e determinação sobre seus atos. Pode-se chegar a essa conclusão, uma vez que, se os antissociais não são benéficos e são considerados grandes causadores de motins, rebeliões e aliciamentos dos indivíduos com plenas faculdades mentais, o estrago que poderia ser feito

nos casos daqueles que não tem essa consciência pode ser ainda maior. Isso porque não será danoso apenas em função da possível reincidência, mas sim do perigo em prejudicar o próprio tratamento que estaria sendo feito dentro da instituição.

Sendo assim, a separação desses indivíduos tanto daqueles com plenas faculdades mentais, quanto daqueles que estão fazendo parte de um tratamento contínuo por conta de doença mental, é extremamente necessária e urgente. Resta a crer que há uma primordialidade em criar estabelecimentos prisionais apenas para os antissociais, separando-os dos demais presos e dando-lhes uma oportunidade de melhorar sua condição mental transtornada.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se que a psicopatia não é uma construção social isolada, mas sim um conjunto de características e atribuições individuais que são naturalmente conectadas com o ambiente em que a pessoa está inserida e com a sua fisiologia. Os diversos estudos que demonstram a baixa ativação do córtex pré-frontal nessas pessoas, bem como do sistema límbico ou de qualquer outra das demonstrações físicas existentes, comprova que não se trata de um indivíduo comum.

Sendo assim, se faz necessária a avaliação dessas pessoas antissociais e um diagnóstico apropriado. Deve-se entender, ainda, que apesar de serem indivíduos com grande estima pessoal, charme superficial, necessidade de estímulo, mentira patológica e ausência de empatia e culpa (THEODORAKIS, 2013), não é como se toda a estrutura biossocial não favorecesse o seu comportamento. Dessa forma, não se pode assumir que o cérebro funciona do mesmo modo que de uma pessoa regular, que tomaria decisões mais comedidas e com inibição de comportamentos socialmente inadequados.

Apesar do assunto não ter sido esgotado e os trabalhos quanto aos possíveis tratamentos ainda carecerem de estudos clínicos, não bastando os estudos de caso, há material substancial para se afirmar que eventualmente esses estudos podem ser implementados como tratamento em um futuro não muito longínquo.

Para isso, se deriva a necessidade de atribuição de uma lei própria a esse indivíduo. Nela, deve ser preenchida a lacuna jurídica quanto à imputabilidade das pessoas antissociais. Dessa forma, é necessário que sejam eles considerados semi-imputáveis com especificidade em características psicopáticas. Assim, torna-se possível atribuir uma classificação única a essa grupo, bem como entender que o tratamento a ser dado não deve ser nem a redução da pena, nem o encarceramento no presídio comum ou, ainda, em hospitais de custódia.

Dessa forma, é necessária a implementação de uma nova instituição que seja capaz de gerir a periculosidade do indivíduo, bem como apresente diagnósticos e tratamentos específicos ao seu tipo de transtorno, sendo possível conter os danos a ele e a sociedade. Nessa instituição, seria possível determinar seções de acordo com o grau de psicopatia do indivíduo segundo a escala Hare, sendo separados de acordo com suas pontuações em baixo, médio e alto teor de psicopatia.

Porém, para que isso seja possível, faz-se imprescindível que a sociedade jurídica e acadêmica deem a devida atenção e visibilidade ao problema, estudem mecanismos de contenção desses indivíduos, bem como cheguem a uma conclusão final sobre a reinserção

social dos mesmos. Ao mesmo tempo, faz-se fundamental a exigência maior de diagnósticos, para que seja possível dar o tratamento adequado a essas pessoas.

Ainda assim, apesar de parecer um projeto utópico de implementação punitiva e clínica, resta admitir que os exorbitantes valores gastos com a violência hoje poderiam ser muito melhor aproveitados se as próprias instituições penitenciárias possuíssem o rearranjo necessário para que haja uma redução do índice criminal e de reincidência, até mesmo porque aceitar o sistema punitivo tal qual se dá na atualidade, e esperar melhoras vindas dele, isso sim trata-se de uma utopia.

## 7. METODOLOGIA

Quanto à metodologia empregada, insta salientar que a intenção primordial é realizar o método argumentativo feito perante uma análise profunda e crítica, objetivando verificar os atuais desacordos acerca da lei e dos mecanismos punitivos, os quais deverão ser ponderados para que seja possível chegar a um consenso sobre os parâmetros necessários à efetiva proteção do indivíduo portador de TPA e da coletividade.

A pesquisa foi realizada a partir de fontes primárias, quais sejam a legislação nacional e jurisprudências acerca da temática em questão, integrando os dados com estudos sobre o tema. Assim, foi dado aporte crítico a partir da ótica das informações advindas da pesquisa bibliográfica e dos diversos posicionamentos dos autores lidos

## 8. BIBLIOGRAFIA

- ABREU, M. (2014). Da imputabilidade do psicopata. *JusBrasil*.
- BAGLIVIO, M. (2019). Psychopathy among juvenile justice system-involved youth. *Routledge International Handbook of Psychopathy and Crime*, pp. 579-597.
- BANHA, N. C. (2008). A resposta do Estado aos crimes cometidos por psicopatas. *Âmbito Jurídico*. Fonte: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-resposta-do-estado-aos-crimes-cometidos-por-psicopatas/>
- BATISTA, T. (2017). Psicopatia no sistema prisional brasileiro: Como são tratados os indivíduos psicopatas. *Jus*.
- BITENCOURT, C. R. (2020). *Tratado de Direito Penal - Volume I - 26a Edição*. São Paulo: Saraiva Educação.
- BOCCARDI, M. G. (31 de Março de 2010). *Abnormal hippocampal shape in offenders with psychopathy*. Fonte: Human Brain Mapping: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6870963/>
- BODUSZEK, D., DEBOWSKA, A., & WOODFIELD, R. (2019). The PCL-R family of psychopathy measures: Dimensionality and predictive utility of the PCL-R, PCL: SV, PCL: YV, SRP-III and SRP-SF. *Routledge International Handbook of Psychopathy and Crime*, pp. 225-240.
- BRASIL, Código Penal (Decreto Lei n. 2.848 07 de Dezembro de 1940).
- BRASIL, Constituição Federal (1988).
- BRASIL, Habeas Corpus 30.246/SP (Supremo Tribunal de Justiça 24 de Fevereiro de 2015).
- BRASIL, Lei n. 4239/2020 (Câmara dos Deputados 18 de Agosto de 2020). Fonte: Lei 4239/2020.
- BRASIL, Apelação Criminal - 0002921-06.2018.8.26.0032 (4a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo 02 de Abril de 2020).
- BRASIL, Apelação Criminal - 0007255-86.2012.8.26.0099 (8a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo 29 de Julho de 2021).
- BRENNAN, P., MEDNICK, B., MEDNICK, S., & RAINE, A. (01 de Janeiro de 1996). High rates of violence, crime, academic problems, and behavioral problems in males with both early neuromotor deficits and unstable family environments. *Emory Libraries & Information Technology*, pp. 544-549.
- CAPEZ, F. (2021). *Psicopatia e culpabilidade*. Fonte: Youtube:

- <https://www.youtube.com/watch?v=1aF-WZTi480>
- Centers of Disease Control and Prevention. (28 de Setembro de 2021). *Violence Prevention*.  
Fonte: National Center for Injury Prevention and Control, Division of Violence Prevention: <https://www.cdc.gov/ViolencePrevention/index.html>
- CHAVES, J. P., & MARQUES, L. M. (2018). Psicopatas: como são tratados no sistema penal brasileiro. *Âmbito Jurídico*.
- DAMASIO, H. e. (20 de Maio de 1994). The return of Phineas Gage: clues about the brain from the skull of a famous patient. *Stor Science New Series*, pp. 1102-1105.
- DEL-BEN, C. M. (2005). Neurobiologia do transtorno de personalidade anti-social. *Rev. Psiq. Clín.* 32, 28 - 36.
- DELISI, M. (2019). Psychopathy and crime are inextricably linked. *Routledge International Handbook of Psychopathy and Crime*, pp. 3-12.
- DSM-V-TR. (2014). *Manual Diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*. Porto Alegre: 5. ed. rec. Artmed.
- DUTTA, S. (24 de Maio de 2021). Sistema límbico e comportamental. *News Medical Life Science*.
- Elite Penal. (2018). A (In)eficácia das medidas de segurança impostas ao psicopata homicida. *MegaJurídico*.
- FARRINGTON, D. P., KOEGL, C. J., & RAINE, A. (02 de Março de 2018). *The relationship between low resting heart rate, systolic blood pressure and antisocial behavior in incarcerated males*. Fonte: Science Direct: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0047235218300394>
- FOUCAULT, M. (2016). *Vigiar e Punir*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes.
- FRANCESCO, W. (2015). Estudo encontra anomalias no cérebro de psicopatas e conclui que eles não entendem punições. *JusBrasil*.
- FREITAS, A. C. (2014). Medida de segurança: Princípios e aplicação. *DireitoNet*.
- HARE, R. (1993). *Without Conscience: The Disturbing World of the Psychopaths Among Us*. The Guilford Press.
- JUNIOR, C., & MELO, L. (30 de Setembro de 2011). Integração de três conceitos: função executiva, memória de trabalho e aprendizado. *SciELO Brasil*.
- LOPES JR, A. (7 de Setembro de 2018). A adoção da metáfora dos cães de Pavlov no campo do Direito Penal. *Consultor Jurídico - ConJur*.
- MANZATO, A. C., & OLIVEIRA, G. H. (2020). *Psicopatia: um estudo sobre a criminalidade e o olhar da psicologia*. Fonte: Centro Universitário das Faculdades Integradas de

- Ourinhos - UNIFIO: <http://www.cic.fio.edu.br/anaisCIC/anais2020/pdf/13.01.pdf>
- MATHES, P. G., & MITJAVILA, M. (2012). *Transtorno de Personalidade Antissocial: análise da trajetória recente da conceito na psiquiatria*. Fonte: 13 Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia: [https://www.13snhct.sbhct.org.br/resources/anais/10/1345058700\\_ARQUIVO\\_TrabalhoCompletoMitjavilaeMathes13SBHCversaoparaenviar.pdf](https://www.13snhct.sbhct.org.br/resources/anais/10/1345058700_ARQUIVO_TrabalhoCompletoMitjavilaeMathes13SBHCversaoparaenviar.pdf)
- MCCUIISH, E. (2019). Psychopathy and offending trajectories. *Routledge International Handbook of Psychopathy and Crime*, pp. 447-461.
- MORANA, H. (2005). Reincidência Criminal: É possível prevenir? *Medicina CFM*, 140-147.
- POLALIEWICZ, R. (13 de Abril de 2021). *Conheça o transtorno de personalidade antissocial: sociopatia e a psicopatia*. Fonte: PubMed: <https://pubmed.com.br/conheca-o-transtorno-de-personalidade-antissocial-sociopatia-e-a-psicopatia/>
- POLASCHEK, D. (2019). The treatment of psychopathy. *Routledge International Handbook of Psychopathy and Crime*, pp. 610-634.
- RAINE, A. (2013). *A anatomia da violência: as raízes biológicas da criminalidade*. Tradução de Maiza Ritomy Ite. Porto Alegre: Artmed Editora.
- RAINE, A. B. (15 de Setembro de 1997). Brain abnormalities in murderers indicated by positron emission tomography. *Biological Psychiatry*, pp. 495-508.
- ROSA, N. (09 de Novembro de 2020). *Saúde mental: qual a diferença entre transtorno, doença, distúrbio e síndrome?* Fonte: Canal Tech: <https://canaltech.com.br/saude/diferenca-transtorno-doenca-disturbio-sindrome-172637/>
- SILVA, G. F. (2018). *Funcionamento do sistema penal brasileiro em crimes cometidos por psicopatas*. Fonte: <https://jus.com.br/artigos/68743/funcionamento-do-sistema-penal-brasileiro-em-crimes-cometidos-por-psicopatas>
- Supremo Tribunal de Justiça. (2011). Periculosidade do preso pode ser considerada para negar progressão de regime. *JusBrasil*.
- THEODORAKIS, N. (2013). Psychopathy and its relationship to criminal behaviour. *IALS Student Law Review*, pp. 47-56.
- WALTERS, G. (2019). Tracing the effect of psychopathy on future offending through two layers of proactive criminal thinking. *Routledge International Handbook of Psychopathy and Crime*, pp. 13-27.